

Ofício Pres. nº 020/2026

Florianópolis, 04 de maio de 2026

Ao

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC)

Sr. Lecir dos Passos Ghisi

Assunto: Solicitação de patrocínio para o 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina

Prezado Presidente,

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, entidade representativa do municipalismo catarinense, tem a honra de apresentar o projeto editorial **“1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”**, publicação inédita que reunirá informações institucionais, técnicas e estratégicas sobre os 56 consórcios públicos em atividade no Estado.

Instituídos com base na Lei Federal nº 11.107/2005, os consórcios públicos constituem instrumento essencial de cooperação entre municípios, Estado e União, viabilizando a gestão compartilhada de políticas públicas nas áreas de saúde, meio ambiente, infraestrutura, saneamento, desenvolvimento econômico, educação e tecnologia, entre outras frentes estratégicas.

O Anuário consolidar-se-á como documento oficial de referência para prefeitos e vice-prefeitos, dirigentes de consórcios públicos, secretários municipais e estaduais, parlamentares, órgãos de controle e empresas fornecedoras do setor público.

O lançamento oficial do Anuário ocorrerá durante o evento **Summit Cidades, em Florianópolis, no dia 25 de junho**, reunindo prefeitos e lideranças municipais, o que ampliará sua projeção institucional no âmbito regional e nacional.

Tal contexto amplia significativamente a visibilidade do projeto e potencializa a exposição das instituições apoiadoras em ambiente de elevada relevância política, técnica e administrativa.

Nesse sentido, convidamos essa respeitável instituição a integrar o projeto na condição de patrocinadora/anunciante, associando-se a uma iniciativa pioneira voltada ao fortalecimento da governança regional e ao desenvolvimento sustentável de Santa Catarina.

Assessoria de Comunicação FECAM

R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800

Fone: (48) 3221 8800 – imprensa@fecam.org.br

A participação contempla **meia página**, no formato (20,0 x 14,0 cm), com investimento de **R\$7.000,00** (sete mil reais).

A adesão proporcionará:

- posicionamento institucional junto a tomadores de decisão pública;
- visibilidade qualificada em evento de alcance nacional;
- inserção estratégica em ambiente de governança e compras públicas;
- fortalecimento da imagem institucional como parceira do desenvolvimento regional;
- associação a uma publicação inédita de caráter técnico e institucional.

Trata-se de uma oportunidade de registrar e projetar institucionalmente a atuação do **Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC)** em um material que se consolidará como referência permanente do municipalismo catarinense.

Contamos com o apoio de Vossa Excelência para a construção deste importante marco da governança pública regional.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

**M A DE SIQUEIRA
EDITORACAO E
PUBLICIDADE:
35986402000191**

Assinado digitalmente por M A DE SIQUEIRA EDITORACAO E
PUBLICIDADE:35986402000191
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=PINHAIS,
OU=8301650000170, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil
- RFB, OU=RFB e-CNPJ A1, OU=videoconferencia, CN=M A DE
SIQUEIRA EDITORACAO E PUBLICIDADE:35986402000191
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura
de vinculação legal
Localização:
Data: 2026-05-05 14:50:36
Foxit Reader Versão: 9.0.1

Marcos André De Siqueira
Diretor Executivo - Share MKT

Luiza Viera De Siqueira
Executiva de Negócios
guiafecam1@sharemkt.com.br
(48) 9 8824-6962

TABELA DE PREÇOS ANUÁRIO CONSÓRCIOS PÚBLICOS MUNICÍPIOS SC - FECAM 2026

Formatos e Descrição do Anúncio no Anuário	Medidas	Valor R\$
COTA OURO: página dupla determinada, mais 1 Selo de (2,5 x 1,0 cm) na 4ª capa (contra capa).	40,0 x 28,0 cm	R\$ 26.750,00
COTA PRATA: página dupla indeterminada.	40,0 x 28,0 cm	R\$ 22.750,00
PÁGINA DETERMINADA: abertura editorial.	20,0 X 28,0 cm	R\$ 15.750,00
PÁGINA INDETERMINADA	20,0 X 28,0cm	R\$ 12.750,00
1/2 PÁGINA	20,0 X 14,0 cm	R\$ 8.750,00
SELO INTERNO: grupo de 10 páginas ímpares.	5,0 x 1,0 cm	R\$ 7.750,00

Características Gráficas: aproximadamente 200 páginas previstas, o anuário será impresso em 4 cores, em papel couché, no formato fechado 20,0 x 28,0 cm, e acabamento com lombada quadrada e capa 300g.

Sangria (Bleed): adicione 3 a 5 mm de sangria em todos os lados para elementos que tocam a borda da página.

Margem de segurança: mantenha textos importantes pelo menos a 5-10 mm de distância da borda e da lombada.

Resolução: imagens e layouts devem ter no mínimo 300 DPI para garantir alta qualidade na impressão.

Tiragem: 2 mil exemplares.

Distribuição: durante o Summit Cidades Florianópolis; entidades de classe municipal, estadual e nacional, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres, além de parceiros comerciais e editoriais, fornecedores dos Consórcios, anunciantes e associados a FECAM.

Fechamento: 30 de Março de 2026.

Entrega do Arquivo: 30 de Abril de 2026.

Circulação: 24 de junho de 2026.

<https://www.fecam.org.br/consorcios/>

Dados para autorização de veiculação e faturamento:

FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM - CNPJ/MF no 75.303.982/0001- 90

Atenciosamente,

NÚCLEO DE NEGÓCIOS

M A DE SIQUEIRA
 EDITORAÇÃO E
 PUBLICIDADE:
 35986402000191

Assinado digitalmente por M A DE SIQUEIRA
 EDITORAÇÃO E PUBLICIDADE:35986402000191
 DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=PINHAIS,
 OU=3390160000170, OU=Secretaria da Receita
 Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CNPJ A1,
 OU=videoconferencia, CN=M A DE SIQUEIRA
 EDITORAÇÃO E PUBLICIDADE:35986402000191
 Razão: Eu estou aprovando este documento com
 minha assinatura de vinculação legal
 Localização:
 Data: 2026-04-14 11:03:28
 Foxit Reader Versão: 9.0.1

**M A DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E
 PUBLICIDADE - SHARE MKT
 CNPJ: 35.986.402/0001-91**

Marcos André De Siqueira
 Diretor Executivo

**FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS,
 ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS , E
 MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA - FECAM**

Adriano de Medeiros Caldas
 Diretor Executivo

Assessoria de Comunicação FECAM

R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto, Florianópolis - SC, 88070-800

Fone: (48) 3221 8800 – imprensa@fecam.org.br

🔊 Ignorar

🔒 Bloquear

🗑️ Excluir

📁 Arquivar

🛡️ Denunciar

Relatório

↩️ Resposta

Responda a todos

↩️ Responder

Encaminhar

📅 Reunião

Comparar

🔍 Tecla

Tecla

👤

Copilot

FECAM | Encaminhamento de Ofício – 1º Anuário dos Consórcios Públicos de SC

L

Luiza Viera de Siqueira <guiafecam1@sharemkt.com.br>

Para:

✅ Pamela Parizotto - CRCSC

;

✅ Maitieli Weber - CRCSC

Cc: marcos andre De Siqueira <marcos.share@gmail.com>

Ter, 05/05/2026 15:36

📎 Ofício_CRCSC_1º_Anuario_Co...

Baixado

📎 Tabela_Anuario_Consorcios_P...

Baixado

2 anexos (253 KB)

☁ Salvar tudo no OneDrive – CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

⬇ Baixar tudo

Prezados, boa tarde.

Encaminho, em anexo, o ofício e a tabela de valores referentes ao **1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina**.

A cota escolhida corresponde a **meia página**, com valor tabelado de **R\$ 8.750,00**. O valor foi negociado via telefone com o Diretor Cláudio, com a concessão de **desconto de 20%** (quando não há agência intermediando), **totalizando R\$ 7.000,00**.

Permaneço à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Luiza Viera De Siqueira
Núcleo de Negócios - FECAM/SC
(48) 9.8824-6962 - (48) 3222-1649
guiafecam1@sharemkt.com.br

↩️ Responder

↩️ Responder a todos

➡️ Encaminhar



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DELIBERAÇÃO CRCSC N.º 049, DE 29 DE ABRIL DE 2026.

Aprova a concessão de patrocínio ao projeto “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, nos termos da Resolução CRCSC nº 499/2025.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, delibera:

Art. 1º Aprovar a concessão de patrocínio ao projeto “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, com abrangência e distribuição em todo o território catarinense e tiragem prevista de 2.000 (dois mil) exemplares, mediante aquisição de cota correspondente a meia página, no valor de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), com fundamento no Capítulo V da Resolução CRCSC nº 499/2025.

Art. 2º A concessão fica condicionada ao cumprimento das obrigações previstas na referida Resolução, especialmente quanto à formalização contratual, execução das contrapartidas institucionais e apresentação da prestação de contas, nos termos do art. 20.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI
Presidente

Aprovada na 1.461ª Reunião Plenária do CRCSC, realizada em 29 de abril de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 29/04/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1335866** e o código CRC **85EC369E**.

Assinatura do representante legal: _____

Nome completo: _____

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM

CNPJ: 73.303.982/0001-90

Endereço completo: Rua General Liberato Bittencourt, nº1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800

Telefone: 48 3221-8800 **E-mail:** contabilidade@fecam.org.br

Representante legal: Adriano Medeiros Caldas

Cargo: Diretor Executivo **CPF:** 017.432.709-92

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto: 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina

Breve resumo do projeto: O 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina é uma publicação institucional que reúne os 56 consórcios do Estado, destacando sua atuação e relevância para a gestão municipal, com foco em fortalecer a governança e dar visibilidade às boas práticas.

Período de realização: 25 de junho de 2026, no Summit Cidades, Florianópolis

Formato: (x) físico () Digital () Outros:

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

A temática do projeto é relevante para o CRCSC por estar diretamente relacionada à transparência, eficiência e qualidade da gestão pública. Ao evidenciar a atuação dos consórcios públicos, o anuário contribui para a disseminação de boas práticas e para o fortalecimento da governança, áreas nas quais os profissionais da contabilidade têm papel fundamental. Além disso, amplia a visibilidade institucional do CRCSC junto aos municípios e gestores públicos.

4. VALOR DO PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): 7.000,00

Detalhamento do uso dos recursos:

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: 05/05/2026

Assinatura do representante legal:

Nome completo: Adriano Medeiros Caldas

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS**
Data: 05/05/2026 15:04:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Referência: Processo nº 9079626110000698.000007/2024-91

SEI nº 0931601



1º ANUÁRIO

DOS CONSÓRCIOS
PÚBLICOS DE
SANTA CATARINA

MÍDIA KIT - EDIÇÃO 2026

UMA OPORTUNIDADE ESTRATÉGICA

O 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina será o primeiro registro oficial da governança consorciada no Estado.

Uma publicação que reúne os 56 consórcios públicos em atuação e evidencia seu papel na execução das políticas públicas regionais.

Anunciar neste projeto é estar presente no ambiente onde decisões públicas são estruturadas.

Circulação dirigida aos 295 municípios catarinenses, com alcance a prefeitos, secretários, consórcios e lideranças do Executivo estadual e federal, em formato impresso e digital.

Ao apoiar esta iniciativa, sua empresa:

- Fortalece sua imagem institucional
- Associa-se à credibilidade da FECAM
- Ganha presença estratégica no setor público

O QUE SÃO CONSÓRCIOS PÚBLICOS?

Instrumentos de cooperação entre municípios, estados e a União para a gestão compartilhada de serviços e políticas públicas.

Eles permitem:

- Escala regional
- Compras compartilhadas
- Projetos estruturantes
- Maior eficiência e redução de custos

Em Santa Catarina:

- 56 consórcios ativos
- Atuação em áreas estratégicas como saúde, infraestrutura, saneamento e tecnologia
- Mais de R\$ 50 bilhões movimentados anualmente em recursos públicos

O Anuário será o primeiro mapeamento oficial desse ecossistema.

Conheça os consórcios no link - <https://www.fecam.org.br/consorcios/>

DO REGIONAL AO NACIONAL

Sua marca presente em dois momentos decisivos da governança pública.

Maio 2026 | Brasília

Distribuição nacional durante a Marcha em Defesa dos Municípios, promovida pela Confederação Nacional de Municípios.

Junho 2026 | Florianópolis

Lançamento oficial na Assembleia Geral Ordinária da FECAM, realizada na sede da GRANFPOLIS – Associação dos Municípios da Grande Florianópolis.

O ANUÁRIO

Características Gráficas:

- Aproximadamente 200 páginas
- Impressão 4 cores
- Formato 20 x 28 cm
- Papel couché
- Capa 300g, lombada quadrada

Tiragem: 2.000 exemplares.

Distribuição institucional: Marcha dos Prefeitos em Brasília; entidades de classe municipais, estaduais e nacionais; prefeituras e órgãos do Executivo municipal; Câmaras de Vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais e federais, senadores por SC e autoridades do Executivo estadual; universidades e bibliotecas públicas; imprensa especializada nacional e imprensa de Santa Catarina; associações congêneres; parceiros comerciais e editoriais; fornecedores dos Consórcios; anunciantes e associados à FECAM.

POSICIONE SUA MARCA ONDE AS DECISÕES PÚBLICAS SÃO ESTRUTURADAS.

1º Anuário dos Consórcios Públicos
de Santa Catarina

Realização:



FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE
MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA
Assessoria de Comunicação FECAM
R. Gen. Liberato Bitencourt, 1885 - Canto
Florianópolis - SC, CEP: 88070-800
Fone: (48) 3221 8800
imprensa@fecam.org.br - www.fecam.org.br

Comercialização:

SHARE[®]
MARKETING ESTRATÉGICO

M A DE SIQUEIRA EDITORAÇÃO E
PUBLICIDADE - SHARE MKT
CNPJ: 35.986.402/0001-91

Núcleo de negócios

Luiza Viera De Siqueira

(48) 9.8824-6962

guiafecam1@sharemkt.com.br



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Área Requisitante ou Técnica: departamento de comunicação	
Responsável pela Demanda: Maitieli Oliveira Weber	
E-mail: coordenador.comunicacao@crcsc.org.br	Matrícula: 331

1. Justificativa da necessidade da contratação, considerando o Planejamento Estratégico:

A participação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) como patrocinador do 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina se justifica pela relevância estratégica da iniciativa para o fortalecimento da gestão pública e da governança no Estado.

A publicação será o primeiro registro oficial da atuação dos 56 consórcios públicos catarinenses, evidenciando seu papel na execução de políticas públicas regionais em áreas essenciais como saúde, infraestrutura, saneamento e tecnologia.

Esses consórcios representam instrumentos fundamentais de cooperação entre entes federativos, promovendo maior eficiência na aplicação de recursos públicos, economia de escala e desenvolvimento regional.

Ao apoiar o Anuário, o CRCSC reforça seu compromisso institucional com a transparência, a boa governança e a qualificação da gestão pública, princípios diretamente relacionados à atuação da classe contábil. A iniciativa também contribui para dar visibilidade ao ambiente em que profissionais da contabilidade atuam diretamente, seja no assessoramento à gestão pública, seja no controle e acompanhamento dos recursos movimentados que, em Santa Catarina, ultrapassam R\$ 50 bilhões anuais no âmbito dos consórcios.

Além disso, a ampla circulação da publicação, tanto em formato impresso quanto digital, alcançando os 295 municípios catarinenses e lideranças do Executivo municipal, estadual e federal, amplia a presença institucional do CRCSC em um espaço estratégico de tomada de decisão, fortalecendo sua imagem junto ao setor público e às entidades representativas.

A distribuição em eventos de grande relevância, como a Marcha em Defesa dos Municípios, em Brasília, e o lançamento oficial na Assembleia Geral da FECAM, também potencializa a visibilidade institucional, consolidando o CRCSC como parceiro ativo em iniciativas voltadas ao desenvolvimento e à melhoria da gestão pública.

Dessa forma, o investimento no patrocínio, no valor de R\$ 7.000 (sete mil), para inserção de meia página no Anuário, apresenta-se como uma ação alinhada às diretrizes institucionais do Conselho, contribuindo para o fortalecimento da profissão contábil e sua inserção em ambientes estratégicos de governança e decisão.

2. Descrição sucinta do objeto:

Cessão de patrocínio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina realizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM)

3. Quantidade a ser contratada, quando couber, considerada a expectativa de consumo anual: 1(um) patrocínio

4. Estimativa preliminar do valor da contratação, por meio de procedimento simplificado: R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

5. Indicação da data pretendida para a conclusão da contratação, a fim de não gerar prejuízos ou descontinuidade das atividades da instituição: Maio/2026

6. Grau de prioridade da compra ou da contratação:

() Baixo

() Médio

(x) Alto

7. Indicação da vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda para a sua execução, com vistas a determinar a sequência em que as contratações serão realizadas: não

8. Plano de Contratação Anual (PCA) / Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI):sim

9. Projeto do Plano de Trabalho e Conta-contábil: projeto 3017 - conta contábil 6.3.1.3.02.01.018

10. Indicação do membro da equipe de planejamento (identificar o Integrante Requisitante, conforme o caso):

Maitieli Weber

Ana Cláudia Antunes



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 12/05/2026, às 16:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1361685** e o código CRC **165B6C5B**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Memorando nº 2/2023/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC

Senhor, JULIANO DA CONCEIÇÃO PARADEDA

Assunto: **Nomeação da Equipe de Planejamento da Contratação e Fiscalização de Contrato.**

1. Com base no DFD apresentado, se faz necessária a nomeação da equipe de planejamento da contratação e de fiscalização do contrato, nos termos do art. 7º da Lei federal 14.133/2021.
2. A equipe de planejamento da contratação deverá ser composta pela Sra. Pâmela Duarte Araújo (Coordenadora) e Ana Cláudia Antunes Vallejos (membro).
3. A equipe deverá elaborar e assinar os documentos de planejamento da contratação.
4. O prazo para finalização dos trabalhos deverá constar da nomeação, 25/05/2026, momento em que a fase interna do processo deve estar finalizada.
5. Deverá também ser nomeada a equipe de fiscalização do contrato, com a Sra. Ana Cláudia Antunes Vallejos como fiscal titular, Juliano da Conceição Paradedda como fiscal substituto, Maitieli Werber como gestor titular e Hermelindo Júnior Soares como gestor substituto do contrato.
6. Os agentes devem tomar conhecimento das nomeações, nos termos do §1º do art. 8º do decreto 11.246/2023.
7. Submeter para avaliação da presidência do CRCSC, dando, posteriormente, os encaminhamentos necessários.

Documentos I - DFD (SEI nº 1361685).

Relacionados:

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 14/05/2026, às 16:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366280** e o código CRC **4DF5CD66**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 068 , DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam designados os colaboradores abaixo relacionados para comporem equipe de planejamento de contratação, visando a cessão de patrocínio para 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina realizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM) – Processo SEI n.º 9079626110000691.000005/2026-23.

I – Pâmela Duart Araújo – matrícula nº 307, coordenadora; e

II – Ana Cláudia Antunes Vallejos – matrícula nº 13, membro;

Art. 2º A equipe de planejamento de contratação deverá elaborar e assinar os atos pertinentes à fase interna da licitação.

Art. 3º Fica estabelecido prazo para entrega dos trabalhos em 25/05/2026.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até a assinatura do(s) contrato(s) oriundo(s) do processo citado.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 15/05/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366364** e o código CRC **6D805C87**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 069, DE 15 DE MAIO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Ficam nomeados (as) os (as) colaboradores (as), abaixo relacionados (as), como Gestores e Fiscais de Contrato, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do contrato decorrente do Processo SEI nº 9079626110000691.000005/2026-23.

Gestor Titular:	Maitieli Oliveira Weber	Matrícula:	331
Gestor Substituto:	Hermelindo Junior Soares	Matrícula:	195
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Titular):	Ana Claudia Antunes Vallejos	Matrícula:	013
Fiscal Administrativo, Técnico e Setorial (Substituto):	Juliano da Conceição Paradedda	Matrícula:	205
Objeto:	cessão de patrocínio para 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina realizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM)		
Tipo de contratação do objeto desta contratação:			
X	Aquisição		Serviço não continuado
	Serviço continuado		Obra e reforma abaixo de R\$650.000,00
	Serviço continuado com cessão de mão de obra		Obra e reforma acima de R\$650.000,00

Art. 2º A equipe de gestores e fiscais de contrato deverá adotar o Decreto nº 11.246/2022, que dispõe sobre a atuação dos gestores e fiscais de contratos no âmbito da administração pública federal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade enquanto permanecer vigente o contrato.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 15/05/2026, às 09:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1366385** e o código CRC **AB3D558A**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000014/2025-73

SEI nº 1366385

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Pâmela Duart Araújo, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 307, registro minha cientificação quanto a indicação para coordenadora de equipe de planejamento da contratação, conforme Portaria de Designação nº 068/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Pâmela Duart Araújo



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 19/05/2026, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367601** e o código CRC **B5CA120D**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1367601

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Ana Cláudia Antunes Vallejos, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 13, registro minha cientificação quanto as indicações para membro de equipe de planejamento de contratação, conforme Portaria Designação nº 068/2026, e para como fiscal titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 069/2026, ambas acostadas ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Ana Claudia Antunes Vallejos



Documento assinado eletronicamente por **Ana Claudia Neves Antunes, Assessora de Comunicação**, em 15/05/2026, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367613** e o código CRC **EDCA2A6D**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1367613

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Hermelindo Junior Soares, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 195, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como gestor substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 069/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Hermelindo Junior Soares



Documento assinado eletronicamente por **Hermelindo Junior Soares, Coordenador**, em 15/05/2026, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367625** e o código CRC **51B344E6**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1367625

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, e com o inciso III do art. 8º da IN SEGES 05/2017, eu, Maitieli Oliveira Weber, empregada efetiva deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 331, registro minha cientificação quanto a indicação para como gestora titular de contrato, conforme Portaria Designação nº 069/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Maitieli Oliveira Weber



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 15/05/2026, às 15:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367628** e o código CRC **B8F6AD3E**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1367628

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE CIENTIFICAÇÃO

Em conformidade com o previsto no §1º do art. 8º do Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, eu, Juliano da Conceição Paradedda, empregado efetivo deste Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, sob a matrícula nº 205, registro minha cientificação quanto a indicação para atuar como fiscal substituto de contrato, conforme Portaria Designação nº 069/2026, acostada ao presente processo.

Nos termos do que estabelece o art. 10 do Decreto nº 11.246/2022, informo que:

☒ Encontro-me apto para a atribuição a mim conferida.

☐ Necessito de treinamento para a atribuição a mim conferida, considerando a especificidade dos serviços objeto do presente processo.

Declaro pleno conhecimento das disposições previstas no Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022.

Juliano da Conceição Paradedda



Documento assinado eletronicamente por **Juliano da Conceição Paradedda, Assessor**, em 15/05/2026, às 15:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1367630** e o código CRC **891DA926**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1367630



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025.

Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as atribuições desta entidade no contexto da profissão contábil e da sociedade catarinense, os instrumentos de publicidade disponíveis e a política de divulgação de sua marca, que tornam de grande valia a concessão de patrocínios e apoios institucionais para um maior alcance da população;

CONSIDERANDO a ausência de norma que abarque a matéria no âmbito do Sistema CFC/CRCs, que induz à necessidade de regulamentar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais da Administração Pública e o disposto na Lei n.º 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a concessão do apoio financeiro sob a forma de patrocínio ou apoio institucional deve ser orientada por critérios previamente estabelecidos, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões;

CONSIDERANDO o que dispõe o Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022);

CONSIDERANDO a Resolução CFC n.º 1.671/2022, especialmente no que tange à aplicação dos recursos provenientes do Exame de Suficiência para fins de fomento à educação continuada, inclusive para participação em eventos promovidos pelo Sistema CFC/CRCs e que constem no respectivo calendário oficial; resolve:

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 1º Esta Resolução regulamenta a transferência de recursos financeiros mediante

patrocínio ou apoio institucional, pelo CRCSC, a terceiros, destinados a eventos, ações e publicações de natureza técnica, científica, educacional ou institucional, alinhados à missão, visão, valores e planejamento estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, consideram-se:

I – Apoio financeiro: pagamento direto de passagens e diárias a palestrantes convidados para eventos promovidos por terceiros, conforme Resolução CRCSC nº 496/2025 ou norma que a suceder, com o objetivo de garantir capacitação técnica qualificada;

II – Patrocínio: constitui investimento institucional, na forma de transferência de recursos financeiros, para eventos e projetos de terceiros, com objetivo de promover ações de visibilidade, fortalecimento da imagem institucional deste regional, aproximação com públicos de interesse e valorização da profissão contábil, mediante associação da marca do CRCSC a ações alinhadas com sua missão;

III – Evento presencial: realizado em local físico com infraestrutura e público presente;

IV – Evento remoto: realizado exclusivamente em ambiente digital, com transmissão ao vivo ou gravada;

V – Evento híbrido: com participação presencial e remota, simultaneamente.

Art. 3º A transferência de recursos financeiros mediante a concessão de patrocínio ou apoio financeiro terá como finalidade, uma ou mais das seguintes:

I – promover a produção e difusão de conhecimentos técnicos e científicos da área contábil;

II – fortalecer o exercício ético e qualificado da profissão;

III – ampliar a visibilidade institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;

IV – fomentar ações alinhadas à missão, valores e planejamento estratégico da instituição;

V – incentivar inovação e atualização profissional;

VI – contribuir para a proteção da sociedade por meio da valorização do exercício contábil.

Art. 4º A concessão de apoio financeiro ou patrocínio observará os critérios de alinhamento estratégico, interesse público, fundamentação adequada, conformidade legal e limite orçamentário disponível.

Art. 5º Os apoios e patrocínios destinam-se exclusivamente a eventos realizados no Estado de Santa Catarina, exceto aqueles promovidos ou idealizados pelo Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial.

Art. 6º A solicitação de apoio financeiro ou patrocínio deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo I desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

§1º O projeto, excetuados os patrocínios concedidos na forma do Capítulo V, deverá conter, no mínimo:

I – justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão;

II – descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término;

III – estimativa do público-alvo e seu perfil;

IV – programação do evento, com data, local e formato (presencial, remoto ou híbrido), quando aplicável;

V – identificação dos responsáveis pela realização do evento, incluindo representantes legais das entidades proponente e idealizadoras;

VI – contrapartidas oferecidas ao CRCSC, como divulgação de marca, participação institucional e/ou outros benefícios;

VII – relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados e/ou potenciais;

VIII – plano de divulgação, com protótipos das peças gráficas e eletrônicas, se disponíveis;

IX – modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido), se aplicável;

X – Relação das cotas de patrocínio, se aplicável;

XI – Indicação da política de cancelamento a fim de que seja resguardada a devolução dos recursos eventualmente transferidos antecipadamente em caso de inexecução do evento/ação.

§2º O pedido será submetido à análise prévia da Presidência, que, considerando o preenchimento dos requisitos mínimos previstos nesta resolução, o encaminhará a apreciação do Conselho Pleno com sugestão de deferimento ou indeferimento, devidamente justificado nos critérios de avaliação previstos nos artigos 10, 12 e 18 deste normativo, somados à oportunidade e conveniência administrativa.

§3º Uma vez homologada pelo Conselho Pleno a decisão de deferimento da solicitação, esta seguirá o rito previsto no Manual de Contratações do CRCSC.

Art.7º Não serão aceitas solicitações relacionadas a eventos ou publicações de caráter exclusivamente sindical, político, artístico, religioso ou esportivo, mantendo-se o foco na valorização institucional e no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO II

Do Apoio Financeiro a Eventos

Art. 8º O apoio financeiro consiste no pagamento direto de passagens e diárias para palestrantes convidados, limitado ao valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) por evento, assegurando a aplicação eficiente e transparente dos recursos públicos.

§ 1º A entidade solicitante deverá apresentar, além dos documentos exigidos no art. 6º desta Resolução, os seguintes dados do palestrante: nome completo, CPF, dados bancários, itinerário de deslocamento, datas e o meio de transporte preferencial.

§ 2º O número de apoios financeiros concedidos nos termos deste artigo será limitado a até 15 (quinze) eventos por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Art. 9º Caso o palestrante seja conselheiro ou colaborador do Sistema CFC/CRCs, os respectivos custos não integrarão os limites previstos neste artigo.

Art. 10. Para análise das solicitações de apoio financeiro de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

CAPÍTULO III

Do Patrocínio a Eventos

Art. 11. Serão passíveis de patrocínio os eventos de natureza técnica, científica ou educacional diretamente relacionados à contabilidade, tais como simpósios, seminários, congressos, conferências, cursos, fóruns, palestras, workshops, encontros, mesas-redondas, painéis e jornadas.

Art. 12. Para análise das solicitações de patrocínio de que trata este Capítulo, serão considerados os seguintes critérios:

I – relevância temática e aderência aos temas da profissão contábil;

II – estimativa de público e abrangência territorial do evento;

III – modalidade do evento (presencial, remoto ou híbrido);

IV – oferta de gratuidade ou descontos a profissionais registrados no CRCSC;

V – contrapartidas institucionais, como inserção de logomarca, cessão de estande, reserva de vagas, tempo de fala ou outras formas de visibilidade institucional.

Art. 13. Os valores máximos de patrocínio serão definidos conforme o porte do evento, da seguinte forma:

a) expectativa de até 200 participantes: até R\$ 8.000,00 (oito mil reais), limitado a 12 (doze) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) expectativa de 201 a 500 participantes: até R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) limitado a 8 (oito) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) expectativa de 501 a 1.500 participantes: até R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais) limitado a 5 (cinco) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

d) expectativa de acima de 1.500 participantes: até R\$ 64.000,00 (sessenta e quatro mil reais) limitado a 3 (três) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO IV

Do Patrocínio a Eventos Idealizados pelo Sistema CFC/CRCs

Art. 14. Os eventos idealizados pelas entidades que compõem o Sistema CFC/CRCs e constantes de seu calendário oficial serão analisados e aprovados pela Plenária do CRCSC, observado os critérios que devem constar no projeto de que trata §1º do art. 6º e o disposto no art. 12 desta resolução.

Parágrafo único. Observada a disponibilidade orçamentária, não se aplicam aos eventos de que trata o presente Capítulo os limites financeiros estabelecidos no artigo 13, em razão de seu caráter estratégico e institucional.

Art. 15. Os eventos idealizados pelo CFC, obedecidos os limites orçamentários, deverão ser, preferencialmente, custeados com recursos oriundos do Exame de Suficiência, conforme previsto na Resolução CFC nº 1.671/2022, reforçando seu papel no desenvolvimento técnico da profissão contábil.

CAPÍTULO V

Do Patrocínio para Publicações, Conteúdos e Projetos em geral

Art. 16. O patrocínio a publicações, conteúdos editoriais e projetos em geral destina-se a iniciativas de reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal,

regional ou estadual, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciativas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

- I – valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;
- II – fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;
- III – promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC e os princípios da contabilidade;
- IV – ampliar a percepção de valor da profissão contábil perante a sociedade;
- V – consolidar parcerias estratégicas coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – sinopse da obra, se for o caso;
- II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;
- III – definição clara do público-alvo;
- IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – relevância para o fortalecimento da profissão contábil;
- II – abrangência territorial da publicação;
- III – credibilidade e histórico da entidade proponente;
- IV – contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes limites:

- a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;
- c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

CAPÍTULO VI

Das Obrigações e Disposições Finais

Art. 20. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

- I – relatório de avaliação do projeto;
- II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;
- III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

§1º A concessão de novo apoio financeiro ou patrocínio para o mesmo solicitante está condicionada à comprovação da vantagem aferida com base na prestação de contas de que trata o Caput.

§2º O não cumprimento do disposto no Caput deste artigo implicará impedimento para novas solicitações, pelo prazo que perdurar o descumprimento, sem prejuízo de outras sanções se aplicáveis a espécie, nos termos da legislação em vigor.

Art. 21. A omissão de informações, falsidade documental ou o descumprimento das obrigações assumidas, poderão acarretar, assegurados contraditório e ampla defesa:

- I – a restituição proporcional dos valores recebidos;
- II – a inabilitação para futuras solicitações;
- III – a comunicação aos órgãos de controle e responsabilização administrativa, civil e penal, conforme o caso.

Art. 22. A concessão de transferência de recursos de que trata esta Resolução tramitará em correspondente procedimento administrativo e observará, no que couber, os ditames da Lei n. 14.133/2021, dos princípios que regem a Administração Pública e das normas do Sistema CFC/CRCs, sendo, ao final, formalizada mediante ajuste contratual.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CONTADORA MARISA LUCIANA SCHVABE DE MORAIS
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Marisa Luciana Schvabe de Moraes, Presidente**, em 16/07/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0931601** e o código CRC **55FA918F**.

Anexo I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO EVENTOS OU APOIO FINANCEIRO

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____
Telefone: _____ E-mail: _____

Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO EVENTO

Título do projeto/evento: _____
Período de realização (início e término): _____
Local de realização: _____
Formato: ☐ Presencial ☐ Remoto ☐ Híbrido

3. INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – conforme projeto anexo

Para cada item abaixo, indique a página correspondente no projeto encaminhado:

Item	Descrição	Página no Plano
I	Justificativa que demonstre a relevância do projeto e a conveniência da concessão	Página: _____
II	Descrição detalhada das ações previstas, com datas de início e término	Página: _____
III	Estimativa do público-alvo e seu perfil	Página: _____
IV	Programação do evento, com data, local e formato	Página: _____
V	Identificação dos responsáveis pela realização do evento	Página: _____
VI	Contrapartidas oferecidas ao CRCSC	Página: _____
VII	Relação de parceiros e/ou copatrocinadores confirmados ou potenciais	Página: _____
VIII	Plano de divulgação (anexar protótipos das peças gráficas/eletrônicas, se houver)	Página: _____
IX	Modalidade de realização (presencial, remoto ou híbrido)	Página: _____
X	Relação das cotas de patrocínio, se aplicável	Página: _____
XI	Indicação da política de cancelamento, com previsão de devolução de recursos, em caso de pagamento antecipado	Página: _____

4. VALOR DO PATROCÍNIO OU APOIO SOLICITADO

☐ Patrocínio solicitado (R\$): _____
☐ Apoio solicitado para diárias e passagens.
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Anexo II

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL

1. DADOS DA ENTIDADE PROPONENTE

Nome da entidade: _____
CNPJ: _____
Endereço completo: _____

Telefone: _____ E-mail: _____
Representante legal: _____
Cargo: _____ CPF: _____

2. DADOS DO PROJETO

Título do projeto: _____
Breve resumo do projeto: _____
Período de realização: _____
Formato: () físico () Digital () Outros: _____

3. JUSTIFICATIVA

Justificativa da importância temática do Projeto para o CRCSC:

4. VALOR DO PATROCÍNIO

Valor total solicitado (R\$): _____
Detalhamento do uso dos recursos: _____

5. DECLARAÇÃO

Declaramos que as informações acima prestadas são verdadeiras, e que o projeto e os documentos a ele anexados refletem fielmente o projeto proposto. Comprometemo-nos a prestar contas e cumprir as contrapartidas assumidas, caso aprovada a solicitação.

Local e data: _____
Assinatura do representante legal: _____
Nome completo: _____

Referência: Processo nº 9079626110000698.000007/2024-91

SEI nº 0931601



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Objeto: Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

- 1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a viabilidade da cessão de patrocínio institucional pelo Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina (CRCSC) ao “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, publicação inédita promovida pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.
- 1.2. A necessidade da contratação decorre do interesse institucional do CRCSC em apoiar iniciativa voltada ao fortalecimento da governança pública, da transparência e da gestão regional compartilhada, considerando a relevância dos consórcios públicos na execução de políticas públicas municipais e intermunicipais em Santa Catarina.
- 1.3. A publicação reunirá informações institucionais, técnicas e estratégicas sobre os 56 consórcios públicos em atividade no Estado, constituindo-se como documento oficial de referência para gestores públicos, dirigentes de consórcios, parlamentares, órgãos de controle e entidades representativas.
- 1.4. Os consórcios públicos representam importante instrumento de cooperação federativa, promovendo eficiência administrativa, economia de escala e desenvolvimento regional em áreas essenciais como saúde, saneamento, infraestrutura, meio ambiente, educação e tecnologia. Ao apoiar institucionalmente a publicação, o CRCSC reforça seu compromisso com a transparência, a boa governança e a qualificação da gestão pública, princípios diretamente relacionados à atuação da profissão contábil, especialmente no assessoramento, controle e acompanhamento da aplicação de recursos públicos.
- 1.5. A contratação, na forma de patrocínio institucional, apresenta-se como solução adequada, uma vez que possibilita ao CRCSC apoiar iniciativa de relevante interesse público sem assumir diretamente sua execução, ao mesmo tempo em que obtém retorno institucional por meio da divulgação de sua marca e fortalecimento de sua presença junto a gestores públicos e lideranças regionais.
- 1.6. A ampla circulação da publicação, em formato físico, alcançando os 295 municípios catarinenses, amplia significativamente a visibilidade institucional do CRCSC em ambiente estratégico de tomada de decisão pública.

- 1.7. O lançamento oficial ocorrerá durante o evento Summit Cidades, em Florianópolis, reunindo prefeitos, gestores e lideranças municipais, potencializando a exposição institucional da entidade patrocinadora. A participação institucional contempla a inserção de meia página no Anuário, no formato 20,0 x 14,0 cm, pelo valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 1.8. Destaca-se que a presente contratação está alinhada ao Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs, especialmente aos objetivos relacionados ao fortalecimento institucional, ampliação da participação sociopolítico-institucional e valorização da profissão contábil perante a sociedade.
- 1.9. Ainda, é importante ressaltar que o pedido atende aos Art. 17 e 19 do Capítulo V da RESOLUÇÃO CRCSC Nº 499, 15 DE JULHO DE 2025 e que apresenta as informações obrigatórias constantes do FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PATROCÍNIO PARA PUBLICAÇÕES, CONTEÚDOS E PROJETOS EM GERAL (Anexo II da Resolução) SEI 1361676.

A Patrocinada deverá apresentar os seguintes documentos:

1.10. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 1.10.1. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.10.2. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.10.3. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 1.10.4. prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

1.11. Habilitação jurídica:

- 1.11.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.11.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI;
- 1.11.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.11.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede.

2. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

- 2.1. A estimativa das quantidades, no presente caso, não se refere a bens ou serviços fracionáveis, mas sim à adesão a cota única de patrocínio institucional vinculada ao “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”.
- 2.2. A participação do CRCSC compreenderá:
- 01 (uma) inserção institucional de meia página no Anuário;

- divulgação institucional em publicação física;
- associação institucional à iniciativa promovida pela FECAM.

2.3. A publicação possui abrangência estadual e institucional estratégica, alcançando gestores públicos, lideranças municipais, órgãos de controle, entidades representativas e demais agentes envolvidos na administração pública regional.

3. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O valor da contratação corresponde à cota de patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”.
- 3.2. A cota escolhida corresponde à inserção de meia página institucional no Anuário, cujo valor tabelado originalmente é de R\$ 8.750,00 (oito mil setecentos e cinquenta reais).
- 3.3. Conforme negociação realizada diretamente com a organização do projeto editorial, por meio de contato telefônico, e-mail doc SEI (1361592) , foi concedido desconto comercial de 20% (vinte por cento), aplicável em contratações realizadas sem intermediação de agência de publicidade, resultando no valor final de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).
- 3.4. A contratação contempla as seguintes contrapartidas institucionais:
- a) inserção de meia página institucional no Anuário;
 - b) divulgação da marca institucional do CRCSC;
 - c) circulação da publicação em formato físico;
 - d) Tiragem: 2 mil exemplares.
 - e) Distribuição: durante o Summit Cidades Florianópolis; entidades de classe municipal, estadual e nacional, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres, além de parceiros comerciais e editoriais, fornecedores dos Consórcios, anunciantes e associados a FECAM.
- 3.5. O valor negociado mostra-se compatível com o nível de exposição institucional proporcionado, considerando o alcance estadual da publicação, o público-alvo qualificado e a ampla circulação do material junto aos municípios catarinenses e lideranças públicas.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Não se aplica o parcelamento da contratação, por tratar-se de adesão a cota única de patrocínio vinculada a publicação específica e determinada, não sendo possível sua divisão sem prejuízo das contrapartidas institucionais oferecidas.

5. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

- 5.1. Diante do exposto, conclui-se que a cessão de patrocínio institucional ao “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM, mostra-se viável e razoável, considerando:
- o relevante interesse público envolvido;
 - o alinhamento com os objetivos estratégicos do CRCSC;
 - o potencial de fortalecimento institucional;
 - a ampla abrangência da publicação;
 - a relevância dos consórcios públicos para a gestão pública regional;
 - e o retorno institucional proporcionado pela iniciativa.



Documento assinado eletronicamente por **Maitieli Oliveira Weber, Coordenadora**, em 22/05/2026, às 10:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duarte Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 22/05/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1372243** e o código CRC **D8DE9098**.

Florianópolis, 04 de maio de 2026

DECLARAÇÃO DE EXCLUSIVIDADE

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, inscrita no **CNPJ sob o nº 73.303.982/0001-90** declara que goza de exclusividade em relação à gestão administrativa e financeira do **1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina, que acontecerá em 25 de junho de 2026, no Summit Cidades, Florianópolis**, podendo assinar contratos, receber pagamentos, emitir notas fiscais e recibos de quitação, e tudo mais que for necessário à execução do Anuário.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
 **ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS**
Data: 05/05/2026 09:49:07-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Adriano Medeiros Caldas
Diretor Executivo



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA

MAPA DE COMPARATIVO DE PREÇOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO AGENTE RESPONSÁVEL PELA COTAÇÃO;

Cotação realizada pelo funcionário Ricardo Minatto Tonetto, matrícula 218, Coordenador do Departamento de Desenvolvimento Profissional.

2. CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS;

Para fins de justificativa de preços vale destacar o §1º do art. 7º da IN 65/2021:

(...)CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS
Contratação direta

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.(...)

Os preços praticados para o evento são tabelados para a participação de entidades, empresas e público em geral, não existindo a possibilidade de realização da justificativa de mercado por conta da exclusividade do A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM (SEI 1372353) para a promoção do anuário. Constatou-se erro material na Declaração de Exclusividade apresentada pela empresa, especificamente quanto ao número do CNPJ informado sob nº 73.303.982/0001-90, sendo o correto nº 75.303.982/0001-90. Verifica-se, contudo, que se trata de mero erro material, não havendo necessidade de diligência para retificação do documento, uma vez que os demais documentos constantes no processo apresentam corretamente o CNPJ da empresa, não havendo prejuízo à identificação da contratada ou à regular instrução processual.

Anexo (SEI 1361590) a tabela de preços praticada aos demais apoiadores (de forma geral e abstrata para que seja afastada qualquer hipótese de sobrepreço da quantia a ser despendida por esta autarquia, bem como (SEI 1361592) a negociação dos valores com a futura Patrocinada.

Ainda, em consulta realizada ao Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) - SEI (1377628,

1377629 e 1377630), verificou-se que a cessão de patrocínio institucional constitui prática recorrente na Administração Pública, sendo utilizada por diversos órgãos e entidades para apoio a eventos, publicações e iniciativas de interesse institucional, observados os princípios da legalidade, interesse público e retorno institucional

3. SÉRIE DE PREÇOS COLETADOS;

PREÇOS COLETADOS		
FORNECEDOR	QTDE	VALOR TOTAL
FECAM	01	R\$ 7.000,00

4. MÉTODO MATEMÁTICO APLICADO PARA A DEFINIÇÃO DO VALOR ESTIMADO;

Tendo em vista a inviabilidade de competição e que os preços praticados para cada cota no evento são tabelados, é incabível a definição do valor estimado.

5. JUSTIFICATIVAS PARA A METODOLOGIA UTILIZADA, EM ESPECIAL PARA A DESCONSIDERAÇÃO DE VALORES INEXEQUÍVEIS, INCONSISTENTES E EXCESSIVAMENTE ELEVADOS, SE APLICÁVEL.

Pelo fato de à contratação ser fundamentada no art. 74 da Lei 14.133/21, e, em atendimento a doutrina, a qual reza que “não se licitam coisas comprovadamente desiguais”, bem como observando a IN 65/2021, o presente processo será instruído apenas com um orçamento, em função da impossibilidade de comparação objetiva.

Pâmela Duart Araújo

Agente de contratação.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 22/05/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1377497** e o código CRC **1121237A**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1377497

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 115/2026

Última atualização 21/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Florianópolis/SC **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

Unidade compradora: 389087 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 82511643000164-1-000058/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Aquisição de patrocínio para a realização do seguinte Projeto/Evento: Ciclo de Palestras AJECI 2026.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 20.000,00	R\$ 20.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	Patrocínio Patrocínio	1	R\$ 20.000,00	
Exibir: 5	1-1 de 1 itens	Página: 1	< >	
< Voltar				



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 03726/202/2026



Última atualização 21/05/2026

[Acessar Contratação](#)

Local: Rio de Janeiro/RJ **Órgão:** ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Unidade compradora: 430100 - SECRETARIA DE TURISMO

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 42498600000171-1-002163/2026 **Fonte:** Portal de Compras Públicas do Estado do Rio de Janeiro

Objeto:

Patrocínio ao Quissamã Artes e Gastronomia - 2026, a realizar-se nos dias 12, 13 e 14 de junho de 2026, em Quissamã - Rio de Janeiro.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 0,00	R\$ 500.000,00

Itens	Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário	
1	DESCRIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ORGANIZADORAS DE FEIRAS, CONGRESSOS, EVENTOS E CORRELATOS EM LOCAIS COM INFRAESTRUTURA.	1	R\$ 0,00	

[← Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

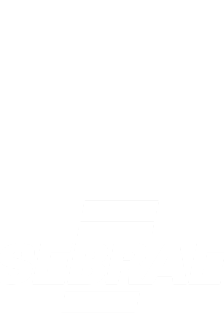
O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 332/2026



Última atualização 21/05/2026

[Acessar Processo Eletrônico](#)

Local: Brasília/DF **Órgão:** FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

Unidade compradora: 255000 - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE/DF

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, caput

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 21/05/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 26989350000116-1-000036/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de cota de patrocínio tipo "MASTER" personalizada para investimento no 54º Congresso Nacional de Saneamento da Associação Nacional de Serviços Municipais de Saneamento (ASSEMAE).

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA	VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA
R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00

Itens				Arquivos	Atas de Registro de Preço	Contratos/Empenhos	Histórico
Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário				
1	Patrocínio Patrocínio	1	R\$ 300.000,00				
Exibir: 5 1-1 de 1 itens				Página: 1			
Voltar							



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000005/2026-23)

Termo de Contrato n.º: xx/2026

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados: **PARTES: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM**, situada na Rua General Liberato Bittencourt, nº1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamago, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o nº 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM

2.2.2. CNPJ: 75.303.982/0001-90

2.3. O pagamento será realizado de forma antecipada. Tal sistemática é necessária para viabilizar a realização do evento patrocinado, especialmente quanto à organização, estruturação e execução das atividades previstas no projeto institucional.

2.4. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que



será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

A cota ½ página contempla as seguintes contrapartidas institucionais ao CRCSC:

- a) inserção de meia página institucional no Anuário;
- b) divulgação da marca institucional do CRCSC;
- c) circulação da publicação em formato físico;
- d) Tiragem: 2 mil exemplares.
- e) Distribuição: durante o Summit Cidades Florianópolis; entidades de classe municipal, estadual e nacional, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres, além de parceiros comerciais e editoriais, fornecedores dos Consórcios, anunciantes e associados a FECAM.

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.



11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 06/2026, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

Pelo PATROCINADO:

Cléber Dias
CPF: 014.564.389-13
Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Topázio Silveira Neto
CPF: 505.186.239-04
Presidente FECAM



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 15 de dezembro de 2023 às 12:04, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

**Nº 5433279: 12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA
FECAM**

ENTIDADE
FECAM



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5433279>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

12ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO DE CONSÓRCIOS, ASSOCIAÇÕES DE MUNICÍPIOS E MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA – FECAM

CNPJ: 75.303.982/0001-90

PREÂMBULO

A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, atuará como entidade promotora do desenvolvimento de ações municipalistas e reunião de entidades e parceiros públicos e privados que atuam na administração dos assuntos de interesse dos 295 (duzentos e noventa e cinco) municípios de Santa Catarina.

O associativismo catarinense reúne municípios, associações de municípios, consórcios públicos e demais entidades parceiras que, reunidas sob a identificação de Sistema FECAM, promovem o fortalecimento dos municípios e das políticas municipalistas.

A Federação atuará para o desenvolvimento sustentável dos municípios catarinenses, promovendo a união dos entes municipalistas, mediante promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento econômico e social.

A FECAM atuará como entidade de interesse e responsabilidade social, promovendo políticas públicas e articulação de interesses municipalistas, fomento de alianças sociais, parcerias com instituições afins e conexão com a organização municipalista brasileira.

TÍTULO I CONSTITUIÇÃO E OBJETIVOS

Art. 1º. A Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM, pessoa jurídica de direito privado, associação civil, sem fins econômicos, com tempo de duração indeterminado e sede administrativa na rua General Liberato Bittencourt, n. 1.885, sala 1310, bairro Canto, CEP 88.070-800, cidade de Florianópolis, estado de Santa Catarina, se regerá pelos princípios norteadores do municipalismo catarinense a fim de colaborar com o progresso dos municípios do estado, por intermédio das entidades componentes da FECAM, visando promover o desenvolvimento sustentável do Estado de Santa Catarina, preservando os recursos naturais e melhorando a qualidade de vida dos catarinenses.

§ 1º A FECAM se submeterá ao regime jurídico próprio das associações privadas estabelecido no Código Civil Brasileiro (Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

§ 2º A FECAM efetivará seus objetivos existenciais nos limites do presente Estatuto e em consonância com os ditames da Lei Nacional n. 14.341, de 18 de maio de 2022 (dispõe sobre a Associação de Representação de Municípios) e Lei Estadual n. 18.254, de 11 de novembro de 2021 (dispõe sobre as associações de municípios no Estado de Santa Catarina);

§ 3ª A FECAM será administrada com total observância aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 2º. A FECAM, visando atender aos interesses comuns dos municípios, tem como finalidade associar, integrar e representar os seus associados, de acordo com os seguintes objetivos:

- I – Valorizar e fortalecer o municipalismo, por meio da promoção de congressos, seminários, cursos, treinamentos e estudos sociais, políticos, econômicos e técnico-científicos sobre temas que importem em ações aos municípios e à FECAM no estado de Santa Catarina;
- II – Edição de livros, revistas, periódicos e demais conteúdos audiovisuais, em meios físicos e digitais, voltados para a divulgação e discussão de temas do interesse dos municípios filiados e demais entidades que compõem o Sistema FECAM;
- III – Formular projetos, estudos e propostas a serem encaminhadas aos poderes competentes da esfera estadual ou federal, cujas medidas atendam aos interesses dos municípios e da FECAM;
- IV – Realizar mobilizações e manifestações públicas no âmbito estadual e federal, visando a defesa dos interesses dos municípios e da FECAM;
- V – Executar ações capazes de impactar positivamente o desenvolvimento econômico, administrativo, educacional, social, esportivo e cultural dos municípios catarinenses;
- VI – Prestar serviços especializados com excelência visando aperfeiçoamento da gestão pública municipal e da FECAM;
- VII – Orientar e acompanhar o cumprimento das transferências constitucionais de recursos financeiros aos municípios pela União e Estado;
- VIII – representar coletivamente os interesses comuns dos municípios, consórcios públicos e associações de municípios;
- IX – Representar administrativa e judicialmente os municípios associados e os demais integrantes da FECAM em ações coletivas de interesse destes, perante qualquer órgão ou instância do Poder Judiciário, Executivo ou Legislativo;
- X – Contribuir para ampliar a capacidade orçamentária e financeira dos municípios associados por meio da modernização da administração tributária, diminuição do custeio da máquina pública, gestão do movimento econômico e fomento à educação fiscal;

- XI – Manter a participação e apoio à escola de formação profissional dos agentes políticos, servidores públicos municipais e funcionários das associações de municípios;
- XII – Consolidar e fortalecer as associações de municípios e os consórcios públicos mediante o apoio e a defesa de suas reivindicações;
- XIII – Garantir ambientes tecnológicos modernos, seguros e transparentes, e implementar e valorizar o conceito de Governo Aberto;
- IV – Assegurar o caráter representativo das associações de municípios e dos consórcios públicos nas suas respectivas regiões de abrangência e nas ações, planos e programas executados pelos governos estadual e federal;
- XV – Estimular a realização de políticas de inovação, eficiência e sustentabilidade em planos de desenvolvimento socioeconômico nos municípios e regiões;
- XVI – dar suporte à coordenação técnica e gestão dos consórcios públicos, estimulando a qualificação das ações consorciadas;
- XVII – Prestar colaboração ao Estado e à União na implantação de planos, programas e políticas públicas de caráter local, regional e estadual;
- XVIII – Celebrar acordos, convênios ou contratos para transferência de recursos técnicos e financeiros com órgãos do Estado e da União visando solucionar problemas socioeconômicos comuns às regiões e aos municípios;
- XIX – Propor parcerias ao Estado e à União visando definir e executar as estratégias para implantação de políticas de desenvolvimento regional sustentável;
- XX – Executar as atividades relacionadas à cooperação técnica em ações, pesquisas e informações úteis ao Estado e à União, na execução das políticas públicas junto aos municípios filiados em suas respectivas associações;
- XXI - Captação de recursos financeiros para elaboração e execução de projetos e atividades da FECAM e dos municípios catarinenses nas áreas de turismo, cultura, patrimônio histórico, esportes e desenvolvimento regional;
- XXII – Defender perante o Governo Federal a nova redistribuição dos recursos por meio de um novo Pacto Federativo;
- XXIII – fomentar a troca de experiências entre os municípios e a difusão de boas práticas de Gestão Pública;
- XXIV – Desenvolver suas atividades mediante planejamento estratégico, estabelecimento de metas, planos de ação e objetivos definidos;
- XXV – Fomentar boas práticas de gestão interna através do acompanhamento e controle de atividades e avaliação de resultados;
- XXVI – Estimular a definição de uma cultura organizacional de acordo com os objetivos institucionais da FECAM;
- XXVII – Adequar a cultura organizacional, de modo que os procedimentos internos sejam feitos, na medida do possível, de forma 100% (cem por cento) digital;
- XXVIII – Utilizar e incentivar a tecnologia a favor da otimização do trabalho e dos gastos financeiros;

XIX – Cooperar junto à Escola de Gestão Pública Municipal – EGEM e demais entes autônomos estrategicamente relacionados com os objetivos institucionais da FECAM para unir forças no desenvolvimento sustentável dos entes filiados;
XXX - Proteção ao patrimônio público e social, ao meio ambiente, ao consumidor, à ordem econômica, à livre concorrência, aos direitos de grupos raciais, étnicos ou religiosos, ao patrimônio artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, nos termos do Art. 5º, V, b, da Lei n. 7.347/1985.

TÍTULO II PATRIMÔNIO

Art. 3º. O patrimônio da FECAM é constituído pelos bens móveis e imóveis, direitos e recursos financeiros que lhe forem destinados durante a vigência do presente Estatuto Social.

Art. 4º. O patrimônio da FECAM, no caso de sua extinção, reverterá em benefício dos municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, de forma proporcional às suas contribuições.

Art. 5º. Os municípios filiados não responderão pelas obrigações da FECAM e nem pelos atos de seus órgão e diretores.

TÍTULO III DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I DOS DIREITOS E DEVERES SOCIAIS

Art. 6º. Os municípios do Estado de Santa Catarina constituirão o quadro associativo da FECAM, e serão representados por seus prefeitos no exercício do cargo.

Parágrafo único. As associações de municípios e os consórcios públicos participarão ativamente dos órgãos colegiados da FECAM, nos termos específicos estabelecidos pelo Estatuto, todavia não serão considerados como membros da FECAM.

Art. 7º. É condição para o município filiar-se e pertencer ao quadro associativo da FECAM que esteja também filiado a uma associação regional de municípios reconhecida pela FECAM.

§ 1º Para efeito do caput deste artigo, são reconhecidas pela FECAM as associações regionais existentes e as que vierem a ser constituídas, mediante apreciação em Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º A migração da filiação do município de uma associação regional para outra dependerá da anuência das entidades envolvidas, sob pena de perda da condição prevista no caput deste artigo.

§ 3º São reconhecidos como membros da FECAM os consórcios públicos regularmente constituídos e aqueles que vierem a ser, mediante apreciação e aprovação em Assembleia Geral da FECAM.

Art. 8º. Constituem direitos sociais:

- I - Participar das Assembleias Gerais e discutir os assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – Votar e ser votado nas Assembleias Gerais para os cargos do Conselho Executivo e Conselho Fiscal, nos termos deste Estatuto;
- III - propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e da FECAM.

Art. 9º Constituem deveres sociais:

- I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- II - Acatar as determinações dos órgãos da FECAM;
- III - Cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a FECAM;
- IV - Cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento do Sistema FECAM e da própria instituição;
- V - Comparecer às Assembleias Gerais da FECAM.

Art. 10. Os diretores e/ou secretários executivos das associações de municípios e dos consórcios públicos de Santa Catarina, terão direito à voz nas reuniões e Assembleias Gerais.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E PERDA DOS DIREITOS SOCIAIS

Art. 11. A admissão de municípios pela FECAM se dará por solicitação escrita do prefeito municipal e apresentação do respectivo documento de concordância para cobrança de sua contribuição social.

Parágrafo único. Somente será admitido como membro o município que comprovar a sua filiação e regularidade junto à respectiva associação de municípios, mediante declaração firmada pelo respectivo presidente ou Secretário/Diretor Executivo daquela entidade.

Art. 12. Somente terá direito à voto e a ser votado o prefeito cujo município estiver filiado até seis meses antes das eleições e quite com suas obrigações estatutárias junto à FECAM e à associação de municípios até o mês anterior ao da realização da Reunião Especial de Eleição.

Art. 13. O desligamento do município se dará:

- I - A pedido, efetivando-se após a regularização financeira;
- II - A pedido da associação de municípios em caso de desligamento do município;
- III - Por decisão do Conselho Executivo da Federação, em razão da falta de pagamento das contribuições por prazo superior a 3 (três) meses, após aplicada a penalidade de suspensão;
- IV - Por decisão da Assembleia Geral no caso de outras infrações ao Estatuto Social.

§ 1º O município permanecerá devedor de sua contribuição até a data do seu efetivo desligamento.

§ 2º As decisões referentes ao desligamento definitivo de municípios serão tomadas pelo Conselho Executivo, por maioria simples de votos de seus membros, das quais caberá recurso à Assembleia Geral, salvo se a exclusão já tiver sido deliberada por esse órgão.

Art. 14. Dirimidas as questões que originaram a desfiliação, o município poderá solicitar seu retorno ao quadro de filiados à Federação, através de requerimento dirigido ao Conselho Executivo.

CAPÍTULO III DA RECEITA E DESPESA

Art. 15. A FECAM terá como receita:

- I - A contribuição associativa dos municípios, em patamares a serem fixados pela Assembleia Geral;
- II - As receitas de convênios, contratos ou acordos firmados com órgãos do poder público ou privado;

III - As receitas da prestação de serviços ou projetos especiais a municípios, consórcios públicos, associação de municípios ou a terceiros, conforme termos de convênios ou contratos;

IV - As receitas de alienações de bens ou ações;

V – As receitas de eventos, patrocínios, subvenções e outras receitas eventuais;

VI – As receitas de verbas publicitárias destinadas à veiculação de mídias nos veículos de comunicação da Federação;

VII – receitas oriundas de acordos de cooperação, termos de colaboração ou termos de fomento com a administração pública, conforme previstos na Lei Nacional n. 13.019/2014.

§ 1º As contribuições dos municípios se efetivarão mediante o repasse mensal do valor da contribuição previamente em conformidade com critérios fixados e aprovados pela Assembleia Geral da FECAM.

§ 2º As contribuições associativas terão reajuste anual sempre no mês de julho, com base em índice nacional de atualização a ser estabelecido por deliberação do Conselho Executivo, e vigorarão sempre no período entre 01 de janeiro e 31 de dezembro do ano seguinte ao reajuste.

§ 3º Havendo atraso ou inadimplência na realização dos repasses da contribuição associativa, por período igual ou superior a 3 (três) meses, poderá o associado, por deliberação do Conselho Executivo, ser penalizado com suspensão de até 1 (um) ano de seus direitos sociais. Em caso de reincidência, poderá o Conselho Executivo deliberar pelo desligamento do município do quadro associativo da FECAM.

Art. 16. A despesa será realizada de acordo com o Plano de Trabalho e a Proposta Orçamentária aprovados pelo Conselho Executivo e referendados pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único. É obrigatória a confecção de orçamento anual até o mês de julho do ano anterior à sua efetiva execução.

TÍTULO IV DOS PODERES

Art. 17. As funções existenciais da FECAM serão efetivadas a partir das decisões emanadas das seguintes instâncias de poder:

I - Assembleia Geral;

II- Conselho Executivo;

III - Conselho Fiscal;

CAPÍTULO I ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18. A Assembleia Geral, órgão supremo da FECAM, é constituída pela totalidade dos municípios do estado de Santa Catarina filiados, que se farão bastante representados na forma do Artigo 6º deste Estatuto Social.

Art. 19. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, e extraordinariamente sempre que convocada.

Art. 20. Compete à Assembleia Geral Ordinária deliberar sobre:

I - Análise e apreciação do Balanço Anual, Prestação de Contas e Relatório das Atividades do exercício anterior;

II - Aprovação do Plano de Trabalho e do Orçamento Anual;

III – Eleição e posse do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;

IV – Apreciação de recursos regularmente interpostos por associados;

V – Aprovação do Plano de Trabalho e o Orçamento da Federação para o exercício seguinte;

VI - Outros assuntos de interesse dos municípios filiados, do Conselho Executivo, do Conselho Político e do Conselho Fiscal;

VII – Omissões estatutárias.

Parágrafo único. A participação e votação nas reuniões de Assembleias Gerais poderá se dar na modalidade a distância, por meio de recursos tecnológicos de teleconferência, quando previsto no Edital de convocação.

Art. 21. A Assembleia Geral será convocada ordinariamente:

I - Pelo Presidente do Conselho Executivo em exercício, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

II - Por um dos membros do Conselho Executivo na omissão do Presidente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 22. Compete privativamente à Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim, deliberar sobre:

- I - Dissolução da FECAM;
- II - Aprovação e alterações do Estatuto Social;
- III - Fixação das contribuições dos municípios filiados e seus reajustes;
- IV - Deliberação sobre a tomada de empréstimo superior a 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada para o exercício;
- V – Destituição dos membros do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal;
- VI – Planos e projetos para a solução de problemas institucionais e socioeconômicos inerentes aos fins existenciais da entidade;
- VII – Aquisição e alienação de bens imóveis;
- VIII – Créditos adicionais;
- IX – Autorização para a FECAM representar seus associados perante outras esferas de governo e a promover, judicial e extrajudicialmente, os interesses dos municípios em assuntos de interesse comum.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso IX, qualquer município filiado ou qualquer membro titular de poderes da entidade poderão requerer a submissão de assunto de interesse comum à aprovação da Assembleia Geral, propondo a representação da demanda pela FECAM, mediante prévia solicitação formal dirigida ao Presidente do Conselho Executivo, que deverá, obrigatoriamente, pauta-la na Assembleia Geral imediatamente posterior ao pedido, salvo se já publicado edital convocatório, ocasião na qual poderá ser assunto pautado na Assembleia Geral subsequente.

Art. 23. A Assembleia Geral será convocada extraordinariamente, com antecedência de 7 (sete) dias, por ato:

- I - Do Presidente do Conselho Executivo;
- II - Dos demais membros do Conselho Executivo;
- III - De dois terços dos membros do Conselho Político;
- IV - De todos os membros efetivos do Conselho Fiscal;
- V - De um quinto dos associados.

§ 1º A convocação nos casos dos incisos II, III, IV, e V ocorrerá quando o Presidente, solicitado a convocar a Assembleia Geral, não o fizer no prazo de 7 (sete) dias ou o fizer sem atender a pauta requerida.

§ 2º O instrumento de solicitação de convocação dirigido ao Presidente do Conselho Executivo estabelecerá poderes a um dos subscritores para efetuar a convocação, caso o Presidente do Conselho Executivo não o fizer ou não atender a pauta mínima contida na solicitação.

Art. 24. A Assembleia Geral só deliberará sobre os assuntos constantes da Ordem do Dia, previstos em Edital de Convocação.

Art. 25. O Edital de Convocação da Assembleia Geral indicará obrigatoriamente:

- I - O temário da Ordem do Dia;
- II - O local, a data e a hora da instalação dos trabalhos;
- III - Quem a convoca.

Parágrafo único. O Edital de Convocação será publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC e site da FECAM.

Art. 26. Os municípios terão individualmente direito a um voto na Assembleia Geral, que será convocada nos seguintes termos:

- I - Em primeira convocação, presentes a maioria absoluta dos municípios filiados;
- II - Em segunda convocação, quinze minutos após, presentes um terço dos municípios filiados;
- III - Em terceira e última convocação, trinta minutos após o horário estabelecido para a primeira convocação, com qualquer número de filiados.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas:

I - Por maioria simples dos Municípios filiados presentes, quando atendida a ordem de convocação e quórum geral previsto nos incisos do caput, para tratar de:

- a) Alienação de bens imóveis;
- b) Alteração do Estatuto Social;
- c) Outras deliberações.

II – Quando se tratar de dissolução da entidade e destituição dos membros do Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

§ 2º Os votos serão tomados entre os presentes, não sendo admitido o voto por procuração.

§ 3º As deliberações da Assembleia Geral serão executadas pelo Conselho Executivo, e constarão de ata que será lançada em livro próprio ou arquivo adequado, devendo ser

assinada pelo Presidente do Conselho Executivo e pelo Diretor Executivo após ter sido submetida à aprovação.

Art. 27. Por deliberação do Conselho Executivo, poderão ser convocadas Assembleias Regionais, de caráter exclusivamente consultivo, a serem realizadas nas associações de municípios do estado de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, devendo ser presididas pelo Presidente da FECAM ou integrante do Conselho Executivo por ele designado.

Parágrafo único. Aplica-se às Assembleias Regionais todo o regramento estabelecido para a convocação da Assembleia Geral, devendo, inclusive, serem convocadas com definição de Ordem do Dia, data, hora e local.

CAPÍTULO II CONSELHO EXECUTIVO

Art. 28. O Conselho Executivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária dentre os prefeitos de municípios filiados, e compõe-se dos seguintes membros:

- I – Presidente;
- II – 1º Vice-presidente;
- III – 2º Vice-presidente;
- VI – 3º Vice-presidente;
- V – 1º Tesoureiro;
- VI – 2º Tesoureiro;
- VII – 1º Secretário;
- VIII – 2º Secretário.

§ 1º Vagando mais de 4 (quatro) cargos no Conselho Executivo, haverá eleição para preenchimento dos mesmos, no prazo de 30 (trinta) dias após ter ocorrido a última vacância, devendo ser seguido o rito processual de eleição disposto no Art. 37 e seguintes deste Estatuto.

§ 2º O mandato do Conselho Executivo, eleito a partir exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição de seus membros para o mesmo cargo.

§ 3º Os cargos do Conselho Executivo não serão remunerados, conforme determina a legislação de regência.

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

I – De forma colegiada, por maioria simples de votos dos membros presentes em reunião regularmente convocada:

- a) Elaborar e aprovar o Regimento Interno;
- b) Decidir sobre a contratação e demissão do Diretor Executivo da FECAM, no regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;
- c) Deliberar sobre assuntos relativos aos objetivos da FECAM não inseridos no rol de competências dos demais órgão;
- d) Deliberar sobre a concessão de Diploma do Mérito Municipalista;
- e) Deliberar pelo ajuizamento de Ação Civil Pública para a representação dos interesses dos municípios associados à FECAM;
- f) Fixar critérios e índices de reposição das contribuições dos associados e diretrizes para a formação do orçamento anual, submetendo-os à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos dispostos no Art. 22, III deste Estatuto;
- g) Supervisionar a administração do orçamento, estabelecer regras de administração de compras, normas para contratação de serviços e demais obrigações legais e administrativas da FECAM;
- h) Deliberar sobre a contratação de estudos e serviços de assessoria, consultoria e auditoria;
- i) Deliberar pela celebração de convênios, acordos de cooperação, termos de fomento, termos de colaboração ou quaisquer outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, desde que não impliquem na transferência de recursos financeiros da FECAM ao demais partícipes;
- j) Elaborar, aprovar e alterar o Regulamento de Contratação de Pessoal da FECAM, nos termos do Art. 6º da Lei Nacional n. 14.341/2022, observando o respeito aos princípios da legalidade, da igualdade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência, devendo conter:
 - 1) O Quadro de Cargos e Salários, indicando os cargos comuns e os de confiança, bem como os respectivos vencimentos;
 - 2) A descrição das atribuições e funções inerentes a cada cargo;
 - 3) Os critérios e formas de seleção de pessoal;
 - 4) Vedação a contratação de quem exerça ou tenha exercido nos últimos 6 (seis) meses o cargo de chefe do Poder Executivo, de Secretário Municipal ou de Membro do Poder Legislativo, bem como de seus cônjuges ou parentes até o terceiro grau;
 - 5) Os critérios de reajuste e recomposição dos salários;
 - 6) Os critérios para a aplicação de sanções, demissão dos empregados e demais atos de pessoal.

II - Por seu Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral;

- b) Representar a FECAM, ativa e passivamente, nos atos judiciais e extrajudiciais, podendo delegar essas competências a procurador legalmente constituído;
 - c) Apresentar ao Conselho Fiscal, ao Conselho Político e à Assembleia Geral o Plano de Trabalho, o Orçamento, o Relatório de Atividades e a Prestação de Contas;
 - d) Assinar a correspondência da FECAM ou designar um empregado da entidade para fazê-lo;
 - e) Efetivar a contratação e demissão, após decisão do Conselho Executivo, conforme determina o Art. 29, I, “b”, do presente Estatuto, do cargo de Diretor Executivo;
 - f) Assinar com o Tesoureiro a movimentação financeira da entidade ou delegar esta atribuição;
 - g) Assinar com o Tesoureiro operações de empréstimos e alienações de bens, de acordo com o presente Estatuto Social;
 - h) Efetivar a contratação de estudos, assessorias e consultorias técnicas de interesse da Federação e municípios associados;
 - i) Constituir e nomear procuradores nos casos em que houver necessidade de outorga de poderes à pessoa física ou jurídica especializada.
- III - por seus Vice-presidentes:
- a) Pela ordem, suceder ou substituir o Presidente e, nessa condição, exercer toda competência que lhe é definida no Estatuto Social;
 - b) Colaborar e exercer atribuições que lhes forem confiadas.
- IV – Por seus tesoureiros:
- a) Supervisionar a parte financeira e econômica da entidade;
 - b) Assinar conjuntamente com o presidente a movimentação financeira da FECAM ou delegar esta atribuição.
- V – Por seus secretários:
- a) Secretariar, de forma direta ou delegada, os trabalhos das reuniões e da Assembleia Geral, do Conselho Político e do Conselho Executivo,
 - b) Supervisionar os trabalhos da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

CONSELHO FISCAL

Art. 30. O Conselho Fiscal será constituído por 7 (sete) membros efetivos e o número de suplentes necessários para atender ao disposto no inciso II do caput do Art. 37, que serão eleitos juntamente com o Conselho Executivo em Assembleia Geral Ordinária.

§ 1º O mandato dos membros do Conselho Fiscal, eleitos para exercerem cargos a partir do exercício do ano 2025, será de 2 (dois) anos, sem possibilidade de reeleição para o mesmo cargo.

§ 2º O Conselho fiscal terá por fim o controle orçamentário, financeiro e patrimonial da Federação, podendo ser auxiliado por serviços de auditoria.

§ 3º Os trabalhos do Conselho Fiscal serão dirigidos por um coordenador, escolhido por maioria simples dentre seus membros.

Art. 31. Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Examinar a Prestação de Contas e Balanços Anuais que acompanham o Relatório de Atividades do Conselho Executivo, emitindo parecer à Assembleia Geral Ordinária;
- II - Apreciar os balancetes mensais e a respectiva documentação;
- III - opinar sobre matéria contábil sempre que solicitado pelo Conselho Executivo, pelo Conselho Político ou pela Assembleia Geral;
- IV – Efetivar fiscalização especial solicitada pelo Conselho Político ou Assembleia Geral.

Art. 32. Excepcionalmente, para o ano do encerramento dos mandatos dos prefeitos municipais, o Conselho Fiscal poderá emitir parecer sobre as contas do exercício no mês de dezembro do mesmo ano.

TÍTULO V DOS ÓRGÃO

CAPÍTULO I CONSELHO POLÍTICO

Art. 33. O Conselho Político, presidido pelo Presidente do Conselho Executivo, será constituído pelos presidentes das associações regionais de municípios de Santa Catarina reconhecidas pela FECAM, pelos Presidentes dos Consórcios Municipais, e pelo Conselho Executivo da FECAM, nos termos deste Estatuto, e terá como função servir de suporte consultivo às deliberações de maior relevância do Conselho Executivo, sem que suas manifestações tenham caráter vinculante.

Parágrafo único. As normas de funcionamento das reuniões do Conselho Político serão definidas no Regulamento Interno da FECAM.

Art. 34. Compete ao Conselho Político manifestar-se sobre quaisquer assuntos relacionados à FECAM, e/ou relacionados à consecução das funções da Assembleia Geral, Conselho Executivo ou Conselho Fiscal, fornecendo-lhes pareceres e orientações.

CAPÍTULO II

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é responsável pela execução das atividades administrativas rotineiras e estratégicas da FECAM, em consonância com os objetivos existenciais da entidade, pautada em orientação jurídica, execução orçamentária e, sobretudo, nas diretrizes de gestão e ordens emanadas do Conselho Executivo.

Parágrafo único. A Diretoria Executiva será exercida por um Diretor, supervisionado pelo Presidente do Conselho Executivo e auxiliado por uma equipe de colaboradores adequada aos objetivos da entidade.

Art. 36. Compete à Diretoria Executiva:

- I - Promover a execução das atividades da entidade em conformidade com o planejamento estratégico e auxiliar na representação e promoção institucional da FECAM;
- II – Promover a contratação, dispensa, aplicação de sanções e todos os demais atos de pessoal, atendendo ao disposto no Regulamento de Contratações de Pessoal da FECAM, sob a supervisão do Presidente do Conselho Executivo;
- III - Responsabilizar-se pela elaboração do plano de trabalho, da proposta orçamentária anual e pela administração de receitas e despesas;
- IV - Responsabilizar-se pela elaboração do relatório anual de atividades, balancetes mensais, balanço anual e a prestação de contas da entidade para apreciação do Conselho Fiscal, Conselho Político e Assembleia Geral;
- V – Providenciar as convocações, agendas e locais das Assembleias Gerais;
- VI – Providenciar todas as diligências solicitadas pela Assembleia Geral e pelo Conselho Político, Executivo ou Fiscal da entidade;
- VII - Acatar e dar andamento às deliberações da Assembleia Geral e dos Conselhos Executivo e Fiscal da entidade;
- VIII – Contribuir para a execução das atividades de representação dos municípios catarinenses e dos prefeitos que integram os Conselhos Executivo, Fiscal e Político da FECAM;

- IX - Coordenar os colegiados e as equipes de estudo, pesquisa e produção de informações sobre os municípios catarinenses, mobilizações estaduais e nacionais e as publicações institucionais e políticas da entidade;
- X - Definir e coordenar as atividades e propostas de planos e projetos de apoio à captação de recursos financeiros aos municípios catarinenses junto aos governos e entidades públicas e privadas;
- XI - Fomentar, participar, acompanhar e contribuir para o desenvolvimento das atividades das associações de municípios e dos consórcios públicos.

TÍTULO VI

ELEIÇÃO DO CONSELHO EXECUTIVO E CONSELHO FISCAL

Art. 37. A eleição do Conselho Executivo e do Conselho Fiscal ocorrerá na Assembleia Geral Ordinária do mês de janeiro do ano da posse, respeitando as seguintes premissas:

I – Para fins de composição do Conselho Executivo, as associações regionais de municípios serão agrupadas nas oito macrorregiões descritas a seguir, de cada qual deverá pertencer um membro do Conselho:

- a) Sul: AMUREL, AMREC e AMESC;
- b) Litoral: GRANFPOLIS e AMFRI;
- c) Vale do Itajaí: AMVE e AMAVI;
- d) Norte: AMUNESC, AMVALI e AMPLANORTE;
- e) Serra e Planalto: AMURE, AMURC e AMPLASC;
- f) Meio Oeste: AMMOC, AMARP, AMAUC;
- g) Oeste: AMNROESTE, AMOSC e AMAI;
- h) Extremo Oeste: AMEOSC e AMERIOS.

II – As Associações de Municípios que realizarem indicações, não contempladas no Conselho Executivo, terão uma vaga assegurada no Conselho Fiscal, conforme Art. 30 deste Estatuto.

Art. 38. O processo eleitoral será iniciado por ato do Presidente do Conselho Executivo da FECAM até 20 (vinte) dias antes do término do mandato, ou, havendo omissão deste, por qualquer outro membro do mesmo Conselho até 17 (dezessete) dias antes, através da publicação de Edital no Diário Oficial dos Municípios e site da FECAM, devendo constar a data, local e horário da reunião de formação de chapas e da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição, bem como o prazo para as indicações das associações regionais de municípios.

I – A reunião especial para constituição das chapas deverá correr antes da data da Assembleia Geral Ordinária em que ocorrerá a eleição.

§ 1º Respeitando o prazo informado no Edital de abertura do processo eleitoral, cada associação regional de municípios, reconhecida pela FECAM, poderá indicar até 2 (dois) prefeitos de municípios associados, em dia com as obrigações estatutárias para comporem chapas distintas.

§ 2º Caso a associação regional de municípios indicar prefeito de município associado não em dia com as obrigações estatutárias, até o mês anterior ao de realização da reunião de composição de chapas, lhe será concedido o prazo de até 3 (três) dias para que indique substituto.

§ 3º Exaurido o prazo para as associações regionais de municípios apresentarem suas indicações e eventuais substituições, o Conselho Executivo da FECAM instituirá a Comissão Eleitoral, composta por 3 (três) prefeitos escolhidos dentre aqueles que não disputarão a eleição para os cargos dos Conselhos Executivo e Fiscal, mais o Diretor Executivo da FECAM, este sem direito a voto nas decisões da Comissão.

I - Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Editar resolução dispondo sobre os regramentos da reunião de formação de chapas e eleição, em consonância com os preceitos deste Estatuto, até 5 (cinco) dias antes da reunião para formação das chapas;
- b) Publicar a lista definitiva de indicações, até 3 (três) dias antes da reunião para formação de chapas;
- c) Publicar as chapas constituídas, até 1(um) dia útil após à reunião de formação, abrindo prazo de 1 (um) dia útil para impugnações;
- d) Receber e julgar impugnações;
- e) Presidir e conduzir de forma imparcial os trabalhos da reunião de formação de chapas e a eleição, podendo contar com o auxílio da equipe técnica da FECAM e requisitar outros recursos para garantir a segurança, imparcialidade e transparência do processo;
- f) Homologar as chapas constituídas após o julgamento de eventuais impugnações.

§ 3º O processo de constituição das chapas iniciará pela escolha dos prefeitos habilitados interessados em concorrer ao cargo de presidente do Conselho Executivo, aos quais caberá a responsabilidade de completar a formação da respectiva chapa, respeitando as premissas dispostas no Art. 37.

§ 4º Cada chapa deverá ser composta, necessariamente, por 15 (quinze) prefeitos (as), sendo que oito desses ocuparão os cargos do Conselho Executivo, obedecendo-se as premissas do Art. 37, e sete serão membros titulares do Conselho Fiscal.

§ 5º As chapas constituídas na reunião destinada a esse fim, homologadas pela Comissão Eleitoral, disputarão a eleição na Assembleia Geral Ordinária realizada no mês de janeiro do ano da posse.

TÍTULO VII

DAS DIRETRIZES DE GESTÃO

Art. 39. A FECAM adotará boas práticas de governança, pautados pelos princípios da ampla publicidade e da transparência, respeitando as diretrizes e os instrumentos de controle que serão instituídos por seu Regimento Interno, com o escopo de cumprir os objetivos sociais e manter longevidade da instituição, tendo em vista sua importância para movimento municipalista catarinense.

§ 1º É obrigatória a publicação de relatórios financeiros anuais e dos valores de contribuições pagas pelos municípios, em sítio eletrônico facilmente acessível por qualquer pessoa;

§ 2º É obrigatória a disponibilização de todas as receitas e despesas da Federação, inclusive da folha de pagamento de pessoal, bem como de termos de cooperação, contratos, convênios e quaisquer ajustes com entidades públicas ou privadas, associações nacionais e organismos internacionais, firmados no desenvolvimento de suas finalidades institucionais, em sítio eletrônico da internet facilmente acessível por qualquer pessoa.

§ 3º É obrigatória a disposição permanente de Plano de Trabalho da FECAM, assegurando-se aos associados e sociedade condições de acompanhamento das ações por intermédio de instrumentos digitais.

§ 4º A FECAM promoverá permanentemente instrumentos de informação sobre suas ações e estabelecerá formas de relacionamento transparente com a sociedade.

Art. 40. As atividades finalísticas poderão ser organizadas em colegiados temáticos e comissões técnicas compostas por municípios, associações de municípios e consórcios públicos.

Parágrafo único. A indicação aos conselhos de representatividade será realizada com membros dos colegiados.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 41. As Assembleias Gerais, o Conselho Executivo, o Conselho Fiscal, o Conselho Político e o Presidente do Conselho Executivo da entidade poderão propor e constituir Comissões Especiais, Câmaras Técnicas e ou Grupos de Trabalho com temas determinados visando auxiliar a entidade em apoio administrativo, político, consultivo e legal.

Art. 42. É vedado à FECAM envolver-se em assuntos que não estejam de acordo com os seus objetivos.

Art. 43. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 44. A presente alteração estatutária entre em vigor na data da sua aprovação em Assembleia Geral, com o seu registro no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas – Títulos e Documentos, da cidade de Florianópolis, SC.

Art. 45. No prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após à aprovação da presente alteração estatutária deverão ser providenciadas as eventuais alterações necessárias do Regimento Interno da FECAM, necessárias à sua compatibilização com a nova redação do Estatuto Social.

Florianópolis, SC, 24 de novembro de 2023.

MILENA ANDERSEN LOPES
Prefeita de Vargem/SC
Presidente da FECAM

ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM

LUIZ MAGNO PINTO BASTOS JÚNIOR
Advogado
OAB/SC 17.935



PUBLICAÇÃO

**Nº 5371386: RESOLUÇÃO N. 091/2023 DO CONSELHO
EXECUTIVO DA FECAM - CONTRATAÇÃO DO DIRETOR
EXECUTIVO**

ENTIDADE

FECAM



<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:5371386>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://www.diariomunicipal.sc.gov.br>



RESOLUÇÃO 091/2023 DO CONSELHO EXECUTIVO DA FECAM

Contratação do Diretor Executivo

O Conselho Executivo da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, representado neste ato pela sua Presidente, a Sra. Milena Andersen Lopes, consoante decisão colegiada constante da respectiva ata da reunião realizadas no dia 06 de novembro de 2023, e considerando a competência atribuída pelo Art. 29, inciso I, alínea b do Estatuto da FECAM:

Art. 29. Compete ao Conselho Executivo:

I – De forma colegiada, por maioria absoluta de votos:

(...)

b) Decidir sobre a escolha e contratação do Diretor Executivo da FECAM, fixando os termos de seu contrato de trabalho e demissão.

DECIDE:

Art. 1º Contratar, a partir do dia 09 de novembro de 2023, sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para exercer as atribuições estatutárias do cargo de Diretor Executivo da FECAM, o Sr. Adriano de Medeiros Caldas.

Florianópolis, SC, 09 de novembro de 2023.

MILENA ANDERSEN LOPES
Presidente da FECAM



FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

ATA nº 01/2025 – Da Assembleia Geral Ordinária da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e de Municípios de Santa Catarina – FECAM – Aos trinta e um dia do mês de janeiro do ano de 2025, às 09h30, estiveram reunidos na Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS (Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800), os senhores Prefeitos e Prefeitas municipais de Santa Catarina, conforme lista de presença em anexo, atendendo o Edital de Convocação nº 01/2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC, no dia 10 de janeiro de 2025, para a Assembleia Geral Ordinária da FECAM, situada na Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Sala 1310 - Centro Executivo Imperatriz - Canto - Florianópolis/SC, CEP 88070-800, inscrita sob o CNPJ de nº 75.303.982/0001-90, com a seguinte ordem do dia extraída do edital de convocação: 1. Assinatura de Termos de Cooperação Técnica; 2. Apresentação da Prestação de Contas 2024; 3. Relatório de Atividades 2024; 4. Apresentação do Plano de Ação 2025; 5. Autorização para propositura de ações judiciais de interesse dos municípios; 6. Eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal; 7. Assuntos Gerais. Após os tempos regimentais, iniciou-se a Assembleia Geral Ordinária em terceira chamada pelo Presidente da FECAM, Kleber Wan-Dall, que realizou os agradecimentos iniciais, principalmente pela presença de todos os Prefeitos e Prefeitas que estão na Assembleia Geral Ordinária da Federação Catarinense dos Municípios. Para dar início nas apresentações, foi realizado o ato simbólico de assinatura do Termo de Cooperação Técnica entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina –TCE e a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, que tem como objetivo a realização de atividades de interesse comum na área de gestão pública e governança municipal, visando a melhoria da qualidade da administração pública por meio do compartilhamento de ações, intercâmbio de informações, expertise e conhecimento de práticas de governança, a fim de capacitar agentes públicos municipais e desenvolver estratégias para enfrentar pontos de interesse nas relatorias temáticas



Página 1 de 7

Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |

www.fecam.org.br



Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 001/2025

Assembleia Geral Ordinária

O Presidente da Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina – FECAM, **KLEBER WAN-DALL**, no uso de suas atribuições estatutárias,

CONVOCA:

Os Prefeitos e Prefeitas dos municípios de Santa Catarina filiados à FECAM e em dia com suas obrigações estatutárias para a Assembleia Geral Ordinária da entidade, a realizar-se na modalidade presencial, com a seguinte ordem do dia:

Data: 31 de janeiro de 2025

Horário:

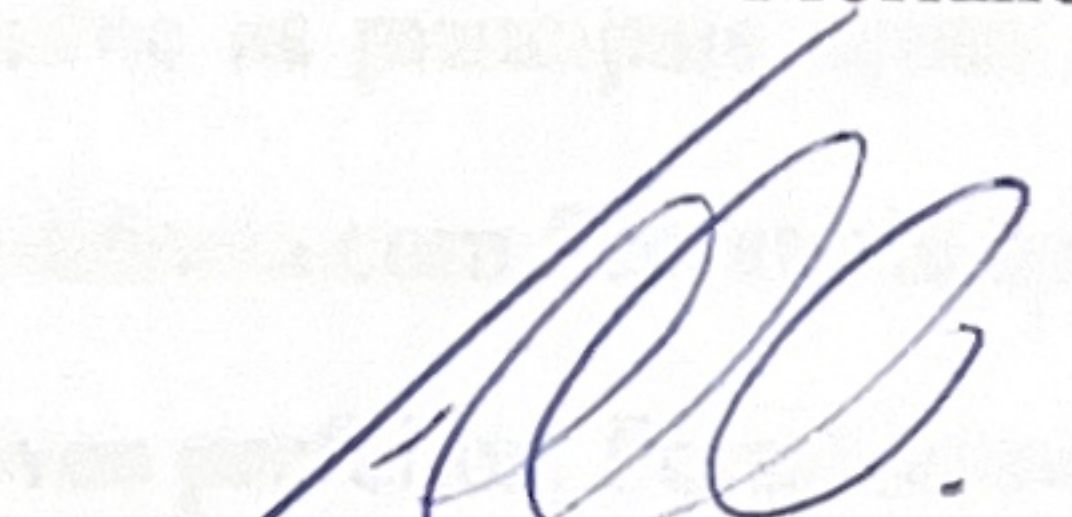
- 1ª convocação: 09h30 (com maioria absoluta dos municípios filiados – Art. 26, I)
- 2ª convocação: 09h45 (com um terço dos municípios filiados – Art. 26, II)
- 3ª convocação: 10h00 (com qualquer número de filiados – Art. 26, III)

Local: Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS (Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800).

Ordem do Dia:

1. Assinatura de Termos de Cooperação Técnica;
2. Apresentação da Prestação de Contas 2024;
3. Relatório de Atividades 2024;
4. Apresentação do Plano de Ação 2025;
5. Autorização para propositura de ações judiciais de interesse dos municípios;
6. Eleição do Conselho Executivo e Conselho Fiscal;
7. Assuntos Gerais.

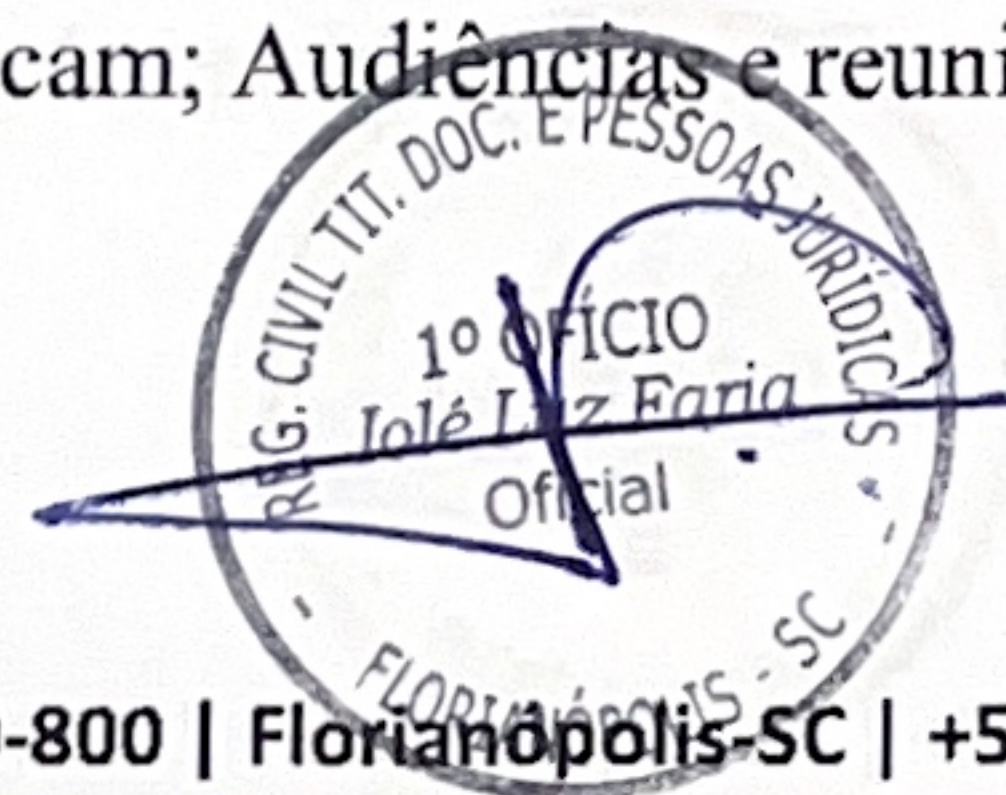
Florianópolis/SC, 10 de janeiro de 2025.


KLEBER WAN-DALL
Presidente da FECAM



Rua General Liberato Bittencourt, 1.885 | 88070-800 | Florianópolis-SC | +55 48 3221.8800 |
www.fecam.org.br

do tribunal de contas. Em seguida, passou a palavra para o Diretor Executivo, Adriano de Medeiros Caldas, e para a Gerente Financeira, Rh e Compras, Kelly Ribeiro, para realizar a apresentação d Prestação de Contas da entidade, sendo assim, os saldos bancários no período de 31 de dezembro de 2023 até 31 de dezembro de 2024 passou de R\$ 1.200.039,28 para R\$ 1.954.347,49 resultando em um superávit financeiro de R\$ 754.308,00; em relação ao ativo não-circulante foi finalizado o ano com um total de R\$ 5.073.601,76 e as contribuições a receber totalizaram em R\$ 194.534,24 resultado assim, em um percentual de inadimplência das contribuições em dezembro de 2,76%; já as receitas totais foram de R\$ 7.357.740,00 e as despesas totalizaram em R\$ 6.603.432,00, resultando em um Superávit R\$ 754.308,00. Em relação aos processos trabalhistas, a Fecam realizou em 2024 o pagamento do valor total de R\$ 261.908,00; tendo como estimativa de valores a pagar (acordos, decisões judiciais e custas) R\$ 2.569.453,24. Ademais, a Sra. Kelly Ribeiro, complementou informando sobre os contratos firmados em 2024, sendo eles: Serviço terceirizado de limpeza (Proc. 02/2024), Consultoria Desenvolvimento Regional Resiliência (Proc. 03/2024); Serviço de Publicidade Comunicação (Proc. 13/2024); Assessoria e Consultoria na área de Inteligência de Dados – BI (Proc. 11/2024), Assessoria e Consultoria na área de Meio Ambiente (Proc. 12/2024); Análise e aprimoramento da cadeia de valor (Proc. 15/2024), Consultoria na área de Psicologia Organizacional (Proc 14/2024). Em seguida, foi informado que os balancetes contábeis são publicados no Portal da FECAM (transparência) e que os Pareceres do Conselho Fiscal já foram assinados pelos membros, sendo assim, sem manifestações da Assembleia Geral Ordinária, foi ratificado a Prestação de Contas 2024. Na sequência, o Presidente da FECAM, realizou a apresentação do Relatório de Atividades da entidade referente ao ano de 2024, sendo assim, o Presidente da FECAM, abordou sobre as principais ações realizadas em 2024, sendo elas: a Rede de Prevenção a Desastres; Audiência com Secretaria de Estado da Defesa Civil; COMAC-SC; Fórum de Governança para novos prefeitos; Fortalecimento da comunicação institucional; Diagnóstico e planejamento estratégico para a Fecam; Audiências e reuniões institucionais com





FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

TCE/SC, TJSC e MPSC; Projeto de regionalização do saneamento: Audiências com Casan, Casa Civil e AleSC; Transferências Especiais Voluntárias (TEVs): Audiência no STF; Projeto de lei aprovado na AleSC; Ampliação de assessoramento jurídico para os municípios; Reforma Tributária (CNM): Audiências no Ministério da Fazenda e Casa Civil; Reunião com a Bancada Federal; Desoneração da folha de pagamento (CNM): Audiência no Ministério da Fazenda; Audiência pública no Senado Federal; Acordo de cooperação técnica com o TCE/SC e TRE/SC; Participação no Curso de Vitaliciamento do MPSC; Reajuste do transporte escolar; Mobilização dos municípios catarinenses em relação ao combate à dengue. Por fim, realizou os agradecimentos finais pela Gestão realizada no ano de 2024 e o apoio de todas as Associações de Municípios, Consórcios Públicos e os Municípios catarinenses. Dando continuidade nas pautas o Diretor Executivo da FECAM, Adriano de Medeiros Caldas, realizou a apresentação do Plano de Ação 2025, sendo assim, abordou sobre o papel da Federação no Estado de Santa Catarina, a rede de apoiadores e as estratégias para o ano de 2025, sendo elas: a Implementação do observatório econômico e social, acompanhamento da reforma tributária e impacto aos municípios catarinenses, criação de programa de integridade para as entidades do Sistema Fecam, mapeamento de processos, gerenciamento dos colegiados, desenvolvimento dos Colegiados da Fecam, produção de Notas Técnicas, implementação da cultura organizacional, planejamento estratégico, readequação e melhoria dos serviços de e-mail fornecidos pela Fecam, revisão estatutária, ajuste do plano de cargos e salários e do regulamento de compras e serviços, adequar a cultura da entidade à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), calendário de eventos 2026 e o diagnóstico dos consórcios públicos. Por fim, abordou sobre o COMAC – Congresso de Municípios, Associações e Consórcios, que será realizado em setembro pela Fecam, e é considerado o maior evento municipalista do Sul do país. Em seguida, a palavra foi passada para o Dr. Luiz Magno, Consultor Jurídico da FECAM, que abordou sobre a propositura de ações judiciais de interesse dos municípios, sendo assim, foi informado que essa é uma das pautas que a Fecam irá propor em uma Assembleia Geral Extraordinária com a nova



Página 3 de 7

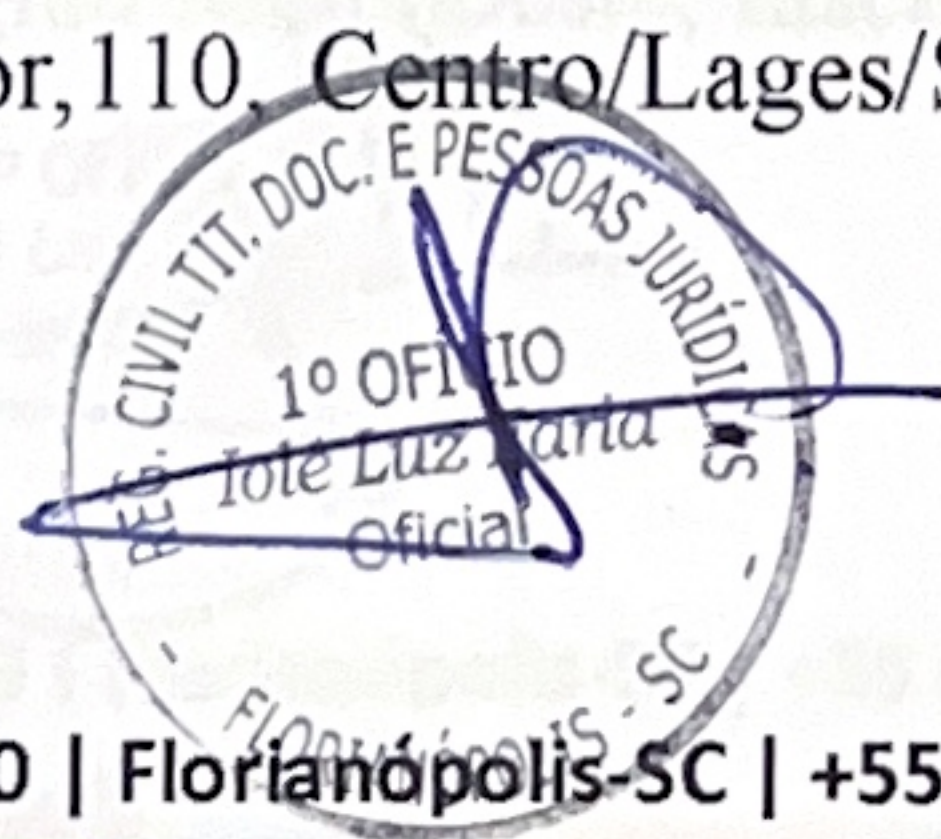


FECAM

Federação de Consórcios, Associações de Municípios e
Municípios de Santa Catarina

diretoria da entidade para discutir mais atentamente as questões relacionadas a propositura de ações judiciais. Para finalizar a última pauta prevista no edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária, a palavra foi passada para os Membros da Comissão Eleitoral, o Prefeito de Sangão e Coordenador da Comissão Eleitoral 2025 da FECAM, Castilho Silvano Vieira, e o Diretor Executivo da FECAM, Adriano de Medeiros Caldas, no qual realizaram a chamada nominal dos Prefeitos (as) que compõem a chapa única de consenso, em seguida, foi aprovado pela Assembleia Geral Ordinária da FECAM a chapa única de consenso. Na sequência, os eleitos (as) para a nova diretoria da FECAM assinaram o Termo de Posse dos Conselhos Executivo e Fiscal para gestão 2025-2027, sendo composta por: **CONSELHO EXECUTIVO:**

Presidente: Topázio Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC, representante da Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis – GRANFPOLIS, Macrorregião Litoral, inscrito sob o CPF de nº 505.186.239-04, RG 493952/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Florianópolis/SC, residente Rodovia João Gualberto Soares, 6604, São João do Rio Vermelho/Florianópolis, CEP 88060-000. **Primeiro Vice-Presidente:** Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, Prefeito de São Domingos/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Irani – AMAI, Macrorregião Oeste, inscrito sob o CPF de nº 868.760.829-20, RG 2.878.754/SSP/SC, estado civil: união estável, natural de Xanxerê/SC, residente na Rua Cristovão Colombo, 90, São Domingos/SC, CEP 89835000. **Segundo Vice-Presidente:** Estener Soratto da Silva Junior, Prefeito de Tubarão/SC representante da Associação dos Municípios da Região de Laguna – AMUREL, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 015.036.889-50, RG 2534729/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Tubarão/SC, residente na Rua Antônio Delpizzo Júnior, 662601, Vila Moema – Tubarão/SC, CEP 88706-210. **Terceira Vice-Presidente:** Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages/SC, representante da Associação dos Municípios da Região Serrana – AMURES, Macrorregião Serra e Planalto, inscrita sob o CPF de nº 514.342.459-34, RG 1286721/SSP/SC, estado civil: solteira, natural de Lages/SC, residente na Rua Vidal Ramos Junior, 110, Centro/Lages/SC, CEP 88502-120.



Página 4 de 7

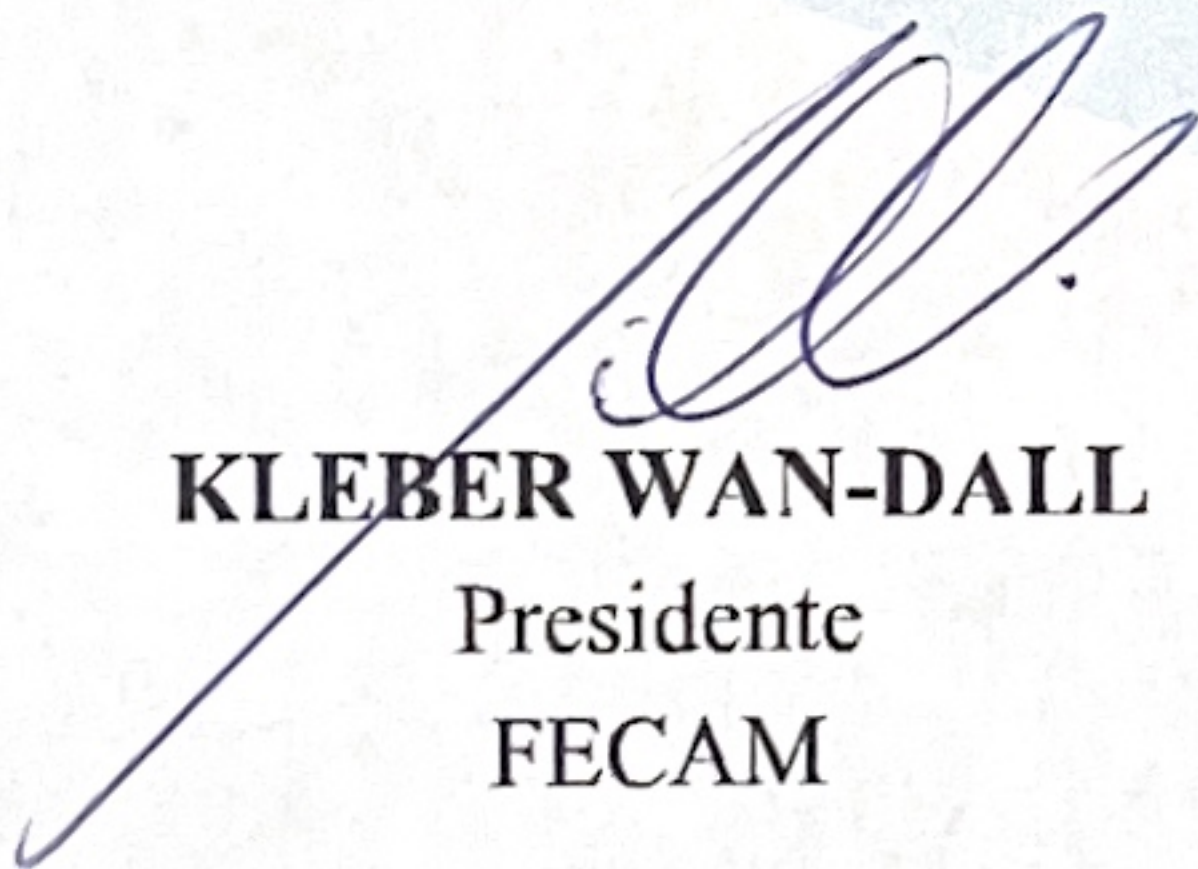
Primeiro Tesoureiro: Clemor Antônio Battisti, Prefeito de Itá/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense – AMAUC, Macrorregião Meio Oeste, inscrito sob o CPF de nº 923.748169-15, RG 2699835/SSP/SC, estado civil: solteiro, natural de Itá/SC, residente na Rua 54, 191, Mirante – Itá/SC, CEP 89760-000. **Segundo Tesoureiro:** Rodrigo de Souza, Prefeito de Petrolândia/SC, representante da Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – AMAVI, Macrorregião Vale do Itajaí, inscrito sob o CPF de nº 087.289.599-81, RG 5354832/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Petrolândia/SC, residente na Rua Cesario Almeida Neto, 82, Centro – Petrolândia/SC, CEP 88430-000. **Primeira Secretária:** Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita de Major Vieira/SC, representante da Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense – AMPLANORTE, Macrorregião Norte, inscrita sob o CPF de nº 003.912.059-78, RG 3753928/SSP/SC, estado civil: viúva, natural de Canoinhas/SC, residente na Rua Argemiro Pires, 1255, Afonso Sobzack, Centro/Major Vieira, CEP 89480-000. **Segundo Secretário:** Eder Picoli, Prefeito de Caibi/SC, representante da Associação dos Municípios do Entre Rios – AMERIOS, Macrorregião Extremo Oeste, inscrito sob o CPF de nº 016.627.519-07, RG 3619031/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Caibi/SC, residente na Rua dos Imigrantes, 464, Centro/Caibi, CEP 89888-000. **CONSELHO FISCAL: Conselheiros Fiscais Titulares:** Gislaine Dias da Cunha, Prefeita de Sombrio/SC, representante da Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense – AMESC, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 637.761.209-59, RG 1539563/SSP/SC, estado civil: viúva, natural de Sombrio/SC, residente na Rua Caetano Lummertz, 795, Centro, Sombrio/SC, CEP 88960-000. Robison José Coelho, Prefeito de Itajaí/SC, representante da Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI, Macrorregião Litoral, inscrito sob o CPF de nº 024.900.409-79, RG 2687873/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Balneário Camboriú/SC, residente na Rua Santo Antônio, 173, São Judas/Itajaí/SC, CEP 88303310. Vilson Sartori, Prefeito de Joaçaba/SC, representante da Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense – AMMOC, Macrorregião Meio Oeste, inscrito sob o CPF de nº

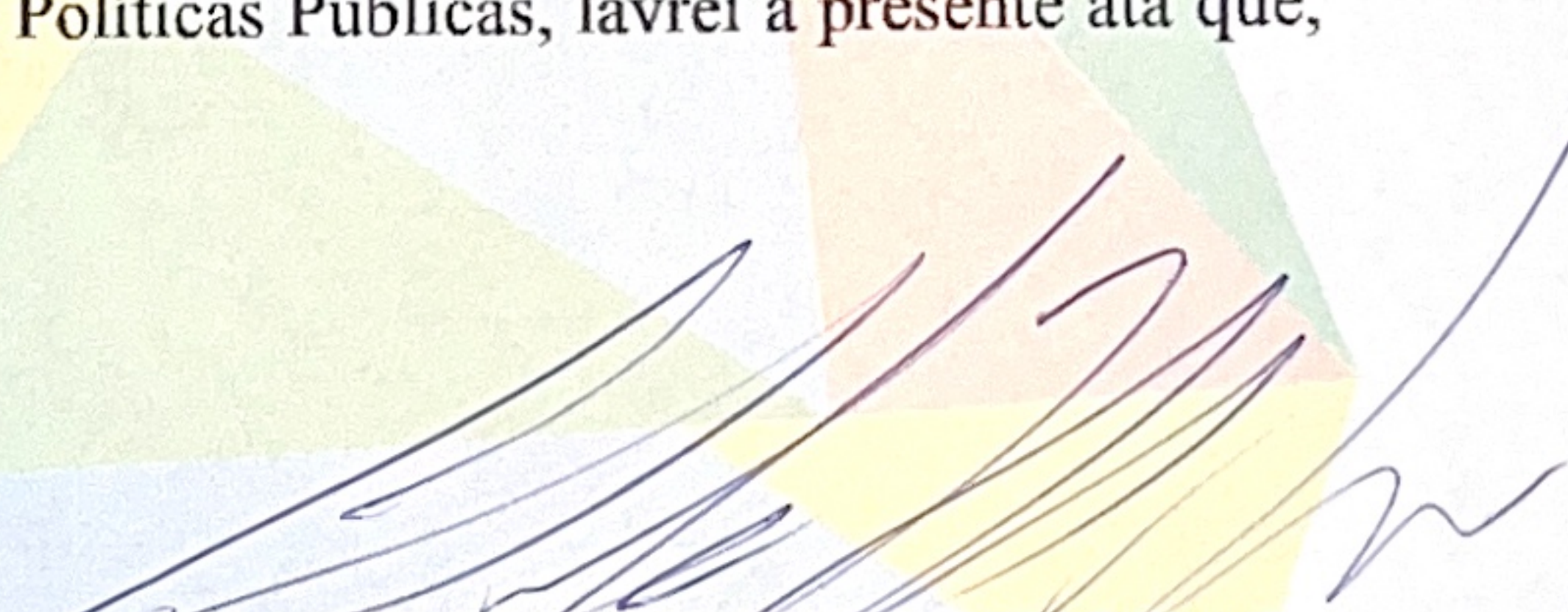


698.893.179-15, RG 69889317915/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Joaçaba/SC, residente na Linha Santa Clara Baica, SN, Linha Santa Clara - Joaçaba/SC, CEP 89600-000. Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita de Zortéia/SC, representante da Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina – AMPLASC, Macrorregião Serra e Planalto, inscrito sob o CPF de nº 906.842.579-04, RG 1514625/SSP/SC, estado civil: casada, natural de Capinzal/SC, residente na Avenida Artur Adolfo Santos, Parque Andorinhas, SN, Zortéia/SC, CEP 89633000. Eduardo Sartor Guollo, Prefeito de Morro da Fumaça/SC, representante da Associação dos Municípios da Região Carbonífera – AMREC, Macrorregião Sul, inscrito sob o CPF de nº 009.474.439-40, RG 3934402/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Criciúma/SC, residente na Rua 20 de maio, 252, Centro/Morro da Fumaça – SC, CEP 88.380-000. Caio Cesar Treml, Prefeito de Rio Negrinho/SC, representante da Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina – AMUNESC, Macrorregião Norte, inscrito sob o CPF de nº 008.996.979-09 (registro geral unificado), estado civil: casado, natural de Rio Negrinho/SC, residente na Rua Paulo Zipperer, 00098, Bairro Alegre - Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000. André Vechi, Prefeito de Brusque/SC, representante da Associação de Municípios do Vale Europeu – AMVE, Macrorregião Vale do Itajaí, inscrito sob o CPF de nº 066.058.669-08, RG 4671017/SSP/SC, estado civil: casado, natural de Brusque/SC, residente na Rua SC 045,275, Souza Cruz/Brusque, CEP 88354-485. Ademais, os Prefeitos ficam definidos como Conselheiros Fiscais Suplentes: Aldair Biasiolo, Tangará/SC, Macrorregião: Meio Oeste, Associação dos Municípios do Alto Vale do Rio do Peixe – AMARP; Alexandre Gomes Ribas, Itapiranga/SC, Macrorregião: Extremo Oeste, Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina – AMEOSC; Agostinho Assis Menegatti, São Lourenço do Oeste/SC, Macrorregião: Oeste, Associação dos Municípios do Noroeste Catarinense – AMNOROESTE; Wesley Terribile, Águas Frias/SC, Macrorregião: Oeste, Associação dos Municípios do Oeste de Santa Catarina – AMOSC; Kleberson Luciano Lima, Curitibanos/SC, Macrorregião: Serra e Planalto Associação dos Municípios da Região do Contestado – AMURC; Rovâni



Delmonego, São João do Itaperiú/SC, Macrorregião: Norte, Associação dos Municípios do Vale do Itapocu – AMVALI, compõem o Conselho Fiscal Suplente. Por fim, o novo Presidente eleito, Topázio da Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC, realizou o seu discurso de posse na Assembleia Geral Ordinária e informou que é uma honra estar à frente da Federação Catarinense dos Municípios por dois anos, em seguida, agradeceu todos os membros da sua chapa para esta nova gestão e por aceitarem este grande desafio, também realizou o agradecimento ao Sr, Kleber Wan-Dall pela gestão realizada em 2024 e realizou uma saudação a todas as autoridades e prefeitos presentes, informou que pretende realizar uma gestão ética e eficiente em prol dos 295 municípios catarinenses. Findos os trabalhos e nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Ordinária da FECAM pelo Presidente Kleber Wan-Dall e eu, Kariduarda da Silva Justen, Gerente de Políticas Públicas, lavrei a presente ata que, após lida, levará as assinaturas competentes.


KLEBER WAN-DALL
Presidente
FECAM


ADRIANO DE MEDEIROS CALDAS
Diretor Executivo
FECAM


KARIDUANA DA SILVA JUSTEN
Gerente de Políticas Públicas
FECAM

Natureza do Título: Ata de Eleição
Apresentante: Kariduarda da Silva Justen
Protocolo nº: 75004 Livro: 39 Folha: 180
Registro nº: 70434 Livro: A - 248, Folha: 31
Dou fé, Florianópolis/SC, 20/02/2025.

Taisa Rosário da Luz - Escrevente

Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$0,00, Selo isento - R\$0,00, Arquivamento - R\$0,00, Total Emolumentos R\$0,00 - Total Fundos R\$0,00 - Total R\$0,00 Selo Digital de Fiscalização - Selo isento - HNJ17553-VRNC Confira os dados do ato em sc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br

Página 7 de 7

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30



Local: GRANFOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
1	KLEBER U. WAN-DAL	PRESIDENTE	CABO PARE	
2	LAURO BOELING JR	PREFEITO	BARÃO DO NORTE	
3	Geleze Weller	Prefeito	Dr. Pedrinho	
4	Robison José Coelho	PREFEITO	ITAIAÍ	
5	Levita Padell Fontana	Prefeita	Erval Velho	
6	MARCELO DAROK	PREFEITO	Vitor meireles	
7	GIOVANI L. BRUNO	PREFEITO	ÁGUA DOCE	
8	Silvanio R. Pires	Sor. Saúde	Erval Velho	
9	Ronelito L. Pires	Prefeito	Herivelto Lira	
10	Cláudio Bitencourt	Prefeito	Capitão Poço	
11	Agnaide da Silva	Prefeito	Barra Bonita	
12	MOACIR KASIMIRSKI	PREFEITO	MASSARANDUBA	
13	Alvaro Zamboni	Prefeito	Tangara	
14	Guilherme A. B. Barros	P. Dama	Tangara	
15	XIAGO SCHÜTZ	PREFEITO	Rancho Sucimão	
16	Olguin R. Metz	Prefeitura	Araribá	
17	SEBASTIÃO ALEN	DIRETOR	ANABUJÁ	
18	Alessandro Bentes	PREFEITO	Piranga	
19	Oscar Martarelli	Prefeito	Xanxerê	
20	Ellen Sigrid Schmidt	Prefeita	Dona Emma	
21	JOÃO VELLO	PREFEITO	BRISQUE	
22	Amilcar J. Silva	Prefeito	Itaó	
23	Eugenio José Gomes	Chefe de Gabinete	Pinhobão	
24	JOSÉ MARCELO DA SILVA	VEREADOR	ITAPORA	

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30



Local: GRANFPOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
25	Jeserson R. Garcia	Deputado	ITAPOA	[Assinatura]
26	Edemir Leon Cand	Ex Prefeito	Auscar	[Assinatura]
27	Maíra J. B. Grobelle	Prefeita	São Domingos	[Assinatura]
28	[Assinatura]	ITAPOA	ITAPOA	[Assinatura]
29	Saulo Bui	PREFEITO	São Domingos	[Assinatura]
30	Reinaldo Will	PREFEITO	São José do Cedro	[Assinatura]
31	JEAN CARLOS RIZZIO	AGENTE LEGISLATIVO	DONA EMMA	[Assinatura]
32	Tamara C. Bortolini	Prefeita	Brunópolis	[Assinatura]
33	MARCELO MARQUES	VICE PREFEITO	DONA EMMA	[Assinatura]
34	Gustavo DIAMANTINHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	EGEM	[Assinatura]
35	Ilmar Taprichi	Vice Prefeito	Mallatandhi	[Assinatura]
36	Giovanna Giacomelli	PREFEITA	Patimicos	[Assinatura]
37	Giovanna dos Santos	Prefeita	União do Oeste	[Assinatura]
38	Wesley Terral	Prefeito	Águas Luas	[Assinatura]
39	Marcos Silveira	Secretário ADM	Clapadão do Legado	[Assinatura]
40	Luciano A. Salazar	Prefeito	Alto Bela Vista	[Assinatura]
41	Mayara Zapp Gathin	Gerente	Traburço	[Assinatura]
42	Letícia Miltanck Nereit	Gerente	Frailburg	[Assinatura]
43	Fabiana Oratto	Assessora Gerente	Traburço	[Assinatura]
44	LEN DONAR BALMUN	PREFEITO	RIO FORRUM	[Assinatura]
45	EVONSON GILMANS	COORD. ADM	Amunil	[Assinatura]
46	Nadia De Lorenzi	Assessora Direção	CINCATARINA	[Assinatura]
47	JARDEL M. S. TO	Gerente	Cincatariu	[Assinatura]
48	Cosme Arnaldo Frey	CONTROLE INTERNO	CINCATARINA	[Assinatura]



ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30

Local: GRANFPOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
49	Neli Paulo Venturi	Prefeito	Redeão	Neli Paulo Venturi
50	Cristiano Z. P.	Assessor	Rio Negro	Cristiano Z. P.
51	Luiz Fernando Regini	DIRETOR FINANCEIRO	CINCO ÁREAS	Luiz Fernando Regini
52	Dagmar José Belotto	Dir. Jurídico	CINCO ÁREAS	Dagmar José Belotto
53	Antônio Sengeli	PREFEITO	ARROIO TRINHA	Antônio Sengeli
54	Nereu Bonga	PREFEITO	SALTO VELHO	Nereu Bonga
55	Arnaldo Assis Junior	Pref. M.	Trate-filme	Arnaldo Assis Junior
56	Wilson Souto	Prefeito	BOACABA	Wilson Souto
57	Cláudio Alves de Sá	Prefeito	STP	Cláudio Alves de Sá
58	Samuel Santos Lins	Coordenador	Rainy	Samuel Santos Lins
59	Marcelo José de Almeida	PREFEITO	PAVIA	Marcelo José de Almeida
60	Angeli Ghislandi	PREFEITA	NOVA VENEZA	Angeli Ghislandi
61	Silviano Jaciel	Prefeito	COMANHOS	Silviano Jaciel
62	Odonirlei Benegamand	Prefeito	LEATI	Odonirlei Benegamand
63	Jean M. GRUNDMAN	PREFEITO	GEORGIANO NOVO	Jean M. GRUNDMAN
64	Mauro D da SILVA	PREFEITO	APIUNA	Mauro D da SILVA
65	Juliano Schneider	Prefeito	LUZERNAS	Juliano Schneider
66	EDER PIOLI	PREFEITO	CAIBI	EDER PIOLI
67	Mauro A. WEITMAN	CNM	PINOALZ, NAI	Mauro A. WEITMAN
68	Alcides Duarte	Prefeito	SANTIAGO DO SUL	Alcides Duarte
69	Alenor Mendes	Prefeito	Caçador	Alenor Mendes
70	Luci Peretti	Prefeita	Jamari	Luci Peretti
71	Juliana Demarchi	Dir. Executiva	Amambé	Juliana Demarchi
72	Jair A. GIMBELL	PREFEITO	BEIMORTE	Jair A. GIMBELL

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30

Local: GRANFPOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
73	MARCON BALON	Vice Prefeito	Dourados	
74	Rosane Infeld	Prefeita	Zortea	
75	Juliano J. Kozzer	Prefeito	Dourados	
76	Aline Reutkes	Prefeita	Major Vieira	
77	ALEXANDRO MORE	Vices - Prefeito	Zortea	
78	Costa R. Romoni	Secretaria ADM	Zortea	
79	Ulma M. K. Koni	Vice Prefeita	Major Vieira	
80	Simone de Lima Souza	Sec. Educação	Major Vieira	
81	CEMIL A. BASTIST	Prefeito	Ita	
82	Isaci Pedro Costa	Prefeito	Arckute	
83	PAULO R. Tschoni	SECRETÁRIO EXECUTIVO	Rio do Sul AMAR	
84	ROVANI ALZMONLEGO	PREFEITO	São José do Rio Preto	
85	WALTER MANDRA	SEC. EXEC.	Lages / AMORES	
86	Paulo S. Lenner	PREFEITO	São Luiz do Sul	
87	Ulso Hardmann	Diretor Executivo	Turbono / AMAR	
88	Marlene Maxsana	Diretora	Jornada	
89	MARCELO L. L. L.	Interno	Rio do Sul	
90	Victor José Vitelesky	Prefeito	Baturova	
91	HUGO KEMBECK	Consulta	COM	
92	Rodolfo de Souza	Prefeito	Petrolândia	
93	Adelmar José de Moura	Prefeito	Ima de Aguiar	
94	João Vitor Emil de Moraes	Motociclista	Barro negro	
95	TOPAZIO S. NETO	prefeito	FOMPA	
96	Dayana Mota	Coord. Instit.	Fecam	Dayana Mota

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30



Local: GRANFPOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
97	maxiliano oliveira	Prefeito	Nova Friburgo	
98	FERNANDO H. RÖNNAU	ASSESSOR GERAL DIR.	CINCATARINA	
99	Ovílio Gehrke	Prefeito	Ibirama	
100	Eduardo Polt	Prefeito	Bol. R. Costa	
101	MARCIO MARCON	Sec. Administração	Bal. Pimenta	
102	Ana Maria Hoffmann	Diretor executivo	Acissc/Cisnordeste	
103	Silvia R. Bonatto	Gestora Cisnordeste	Cisnordeste	
104	José F. Borborema	Prefeito	Passo de Gótião	
105	Elisângela de Lima	gestora de ensino	Marfá	
106	Isabelina Duarte	Prefeito	Amo	
107	Isabelina Duarte	Secretaria	CINCATARINA	
108	Luís Carlos Vetter	Prefeito	Maravilha	
109	Agostinho Menegatti	Prefeito	São Lourenço	
110	Enrico M. Crestani	Vice-Prefeito	Palma Sola	
111	MARCELO DAMAZI	VEREADOR	Pinus 104	
112	Sirineu Potchurwski	PREFEITO	Monte Castelo	
113	Agostinho José Zanco	PREFEITO	Arvoredo	
114	Adriana L. Brandt	Sec. GUA	Arvoredo	
115	ROBERTO M. D. MORA	VE. EXECUTIVOS	CTBANOS	
116	Gislaine Cunha	Prefeito	Sombrio	
117	Orlando C. Avila	PREFEITO	São José	
118	FLAVIO BUZZI	PREFEITO	TIMÃO	
119	CASSIO OLIVEIRA	SEC. EXEC.	BOQUEIRÃO	
120	Francineide P. Krauss	Sec. Administração	Luz Alves	

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30



Local: GRANFOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
121	Estêvão Santos Jr	Prefeito	TUBARÃO	
122	Cristiane Pagani	Prefeita	Unipama	
123	PAULO N. KAERICH	PREFEITO	GASPARA	
124	ARÃO JOSINO	PREFEITO	ASCARRA	
125	Batalista Rosa	Prefeito	Dois Rios	
126	Beatriz Padilha	Ass. Adm.	Blumenau/Amor	
127	Mauro D. Osmarin	Prefeito	Pirineu Preto	
128	Renan Rocha	Secret. Saúde	Pinho Pret	
129	Sobrinho Sock	Prefeito	Antópolis	
130	FAZINHO GALVESSA	PREFEITO	OTACILIO COSIA	
131	Juliana Pavan	Prefeita	Balm. Camb	
132	David Berra	Prefeito	Londrina do Sul	
133	MICHELLE NOGUEIRA SILVA	PREFEITO	Ponte Alta do Norte	
134	Eduardo Faria	Prefeito	Polhoço	
135	Onelio Richartz	Prefeito	Antônio Carlos	
136	BRUNO BECKER	Sec. de Contabilidade	FOLIS	
137	Geiseu J. Lacerda	PREFEITO	ANGECINA	
138	SANDRO MASSELA	PREFEITO	PALMEIRA	
139	ALISSON MACHADO	Sec. Comunicação		
140	Vanice Trussoldi	Advogada	FECAM	
141	RODRIGO DE BONA	CGM-PMF	FOLIS	
142	Regedine Gonçalves	Presidente Colegiado	Ipolete	
143	Kleber Nogueira	Dir. Geral	Ariz	
144	Alexandre Costa	Vereador	São José	

ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA FECAM

Data: 31/01/2025 - Horário: 09h30

Local: GRANFPOLIS

Lista de Presença

A FECAM se preocupa com os seus dados pessoais. Esta lista de presença serve apenas como identificação dos participantes do evento e coletamos os seus dados caso haja uma necessidade de contato relacionado ao evento. Não compartilharemos a suas informações e você pode solicitar a consulta, correção ou eliminação desses dados através do e-mail secretaria@fecam.org.br.

Nº	NOME	FUNÇÃO	MUNICÍPIO	ASSINATURA
145	Alexandre Riza	Prefeito	Amorita Pinunga	
146	Rafael Böen	Vice Prefeito	Conhe Pore	
147	Mauiel Schneider	Prefeito	Saudades	
148	Marcel Mohly	Diretor de Obras	Saudades	
149	Jaine Kasm	ASS. DE IMPRENSA	SAUDADES	Jaine Kasm
150	Guilherme Viana	Colégio Positivo	Florianópolis	

Edilson

MAURICIO PEREIRA SEC. ADM

Marciano Mauro Pagliarini

Prefeito

Kelly Ribeiro

Gerente Financeiro

NEASON GASPERIM JR

PREFEITO

Michelle Proda

Ass Com

ADRIANO DEM. CALHOUN

DIRETOR

KARIDUANA JUSTEN

GERENTE DE P. P.

CONCÓRDIA

CONCÓRDIA

CABE

Nova Itaberaba

Spelis

VARGEM

Blumenau

FECAM

FECAM

Kamiduama



TERMO DE POSSE

Aos trinta e um de janeiro do ano de dois mil e vinte cinco, às 09 horas e 30 minutos, tendo como local a Associação dos Municípios da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS (Rua Cândido Ramos, 250 - Capoeiras, Florianópolis - SC, 88090-800), atendendo o edital de convocação 001/2025, da Assembleia Geral Ordinária, compareceram os Prefeitos e Prefeitas municipais que compõem a chapa para preenchimento dos cargos no Conselho Executivo e no Conselho Fiscal, para tomar posse em seus respectivos cargos, conforme Termo de Posse registrado neste livro de Transmissão de Cargos, assim composta:

Conselho Executivo:

1) Presidente: Topázio Silveira Neto, Prefeito de Florianópolis/SC

Macrorregião: Litoral

Associação dos Municípios da Região da Grande Florianópolis - GRANFPOLIS

Assinatura: _____

2) Primeiro Vice-Presidente: Márcio Luiz Bigolin Grosbelli, Prefeito de São Domingos/SC

Macrorregião: Oeste

Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI

Assinatura: _____

3) Segundo Vice-Presidente: Estener Soratto da Silva Junior, Prefeito de Tubarão/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios da Região de Laguna - AMUREL

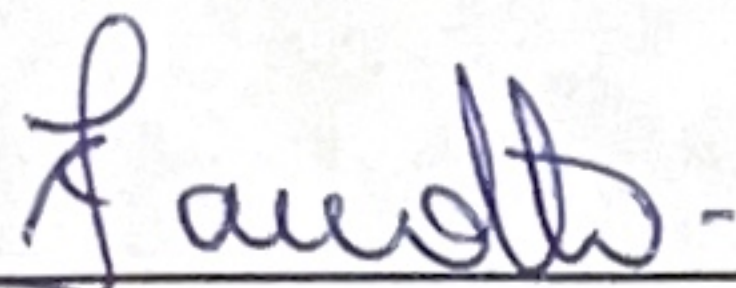
Assinatura: _____



4) Terceira Vice-Presidente: Carmen Emília Bonfá Zanotto, Prefeita de Lages/SC

Macrorregião: Serra e Planalto

Associação dos Municípios da Região Serrana - AMURES

Assinatura: 

5) Primeiro Tesoureiro: Clemor Antônio Battisti, Prefeito de Itá/SC

Macrorregião: Meio Oeste

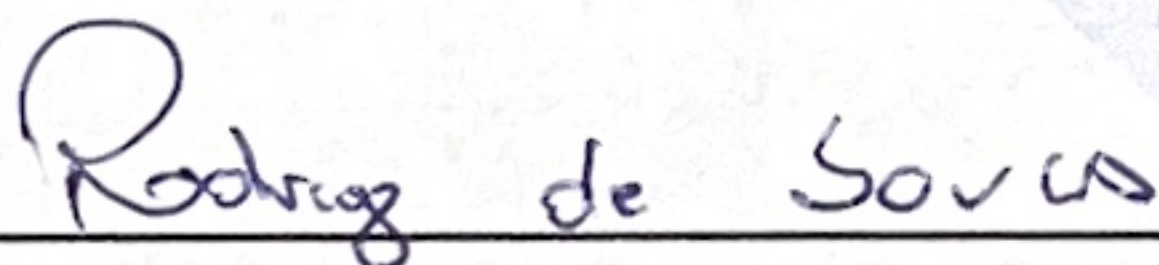
Associação dos Municípios do Alto Uruguai Catarinense - AMAUC

Assinatura: 

6) Segundo Tesoureiro: Rodrigo de Souza, Prefeito de Petrolândia/SC

Macrorregião: Vale do Itajaí

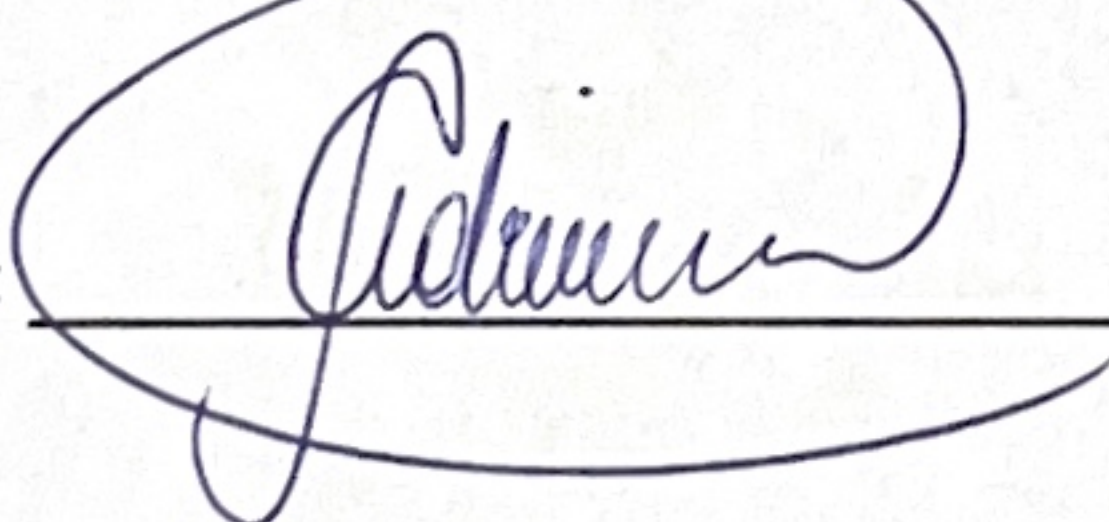
Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí - AMAVI

Assinatura: 

7) Primeira Secretária: Aline Daiane Ruthes Iarenhuk da Silva, Prefeita de Major Vieira/SC

Macrorregião: Norte

Associação dos Municípios do Planalto Norte Catarinense - AMPLANORTE

Assinatura: 

8) Segundo Secretário: Eder Picoli, Prefeito de Caibi/SC

Macrorregião: Extremo Oeste

Associação dos Municípios do Entre Rios - AMERIOS

Assinatura: 



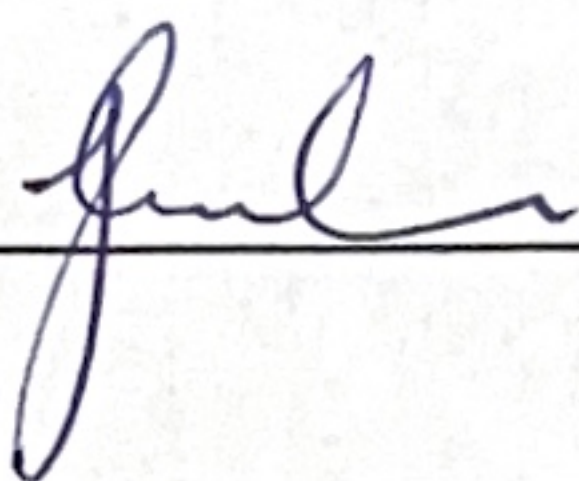
Conselho Fiscal – Titular:

9) Conselheira Fiscal Titular: Gislaine Dias da Cunha, Prefeita de Sombrio/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios do Extremo Sul Catarinense - AMESC

Assinatura:

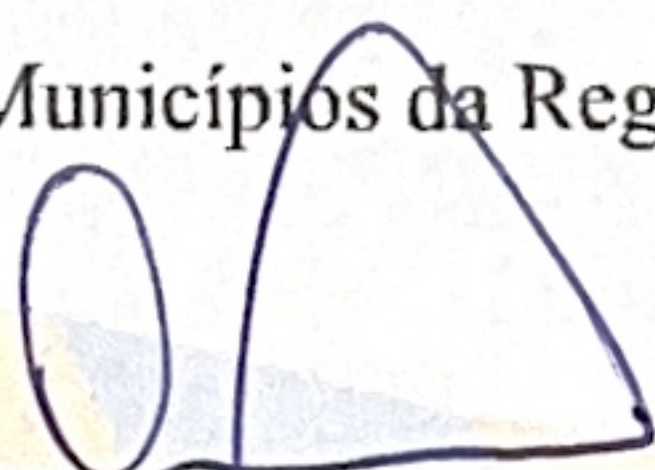


10) Conselheiro Fiscal Titular: Robison José Coelho, Prefeito de Itajaí/SC

Macrorregião: Litoral

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí - AMFRI

Assinatura:

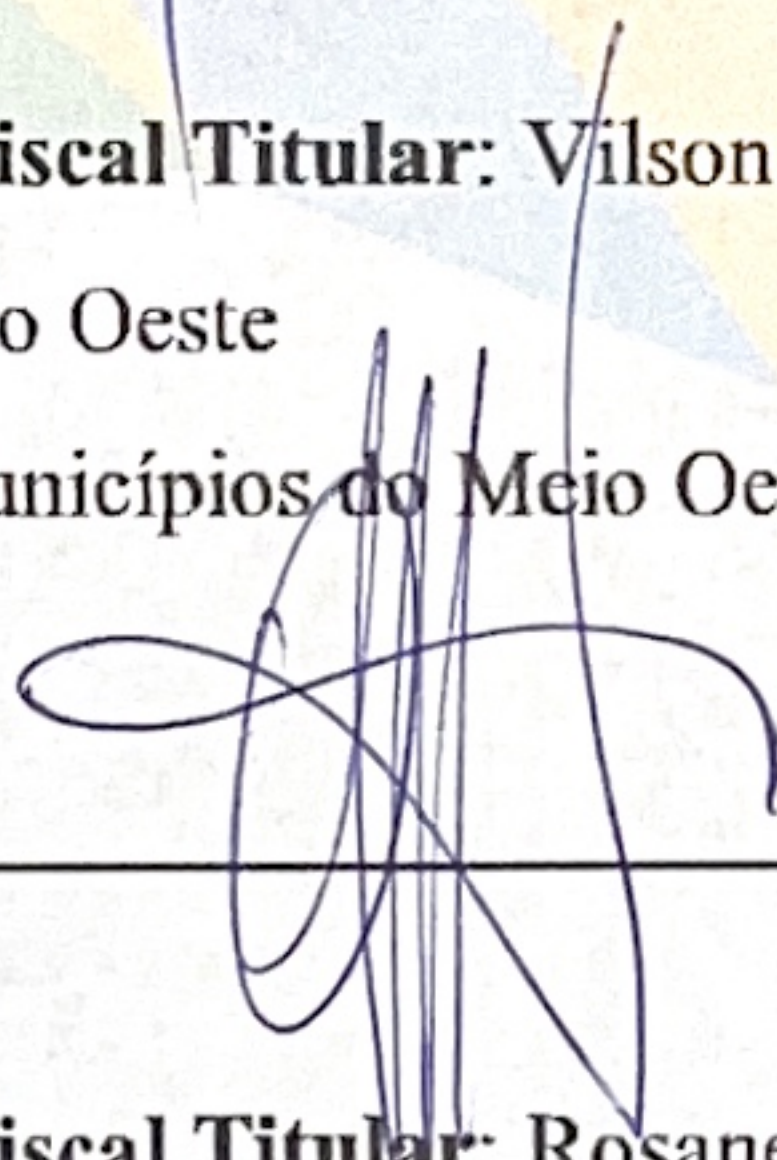


11) Conselheiro Fiscal Titular: Vilson Sartori, Prefeito de Joaçaba/SC

Macrorregião: Meio Oeste

Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense - AMMOC

Assinatura:

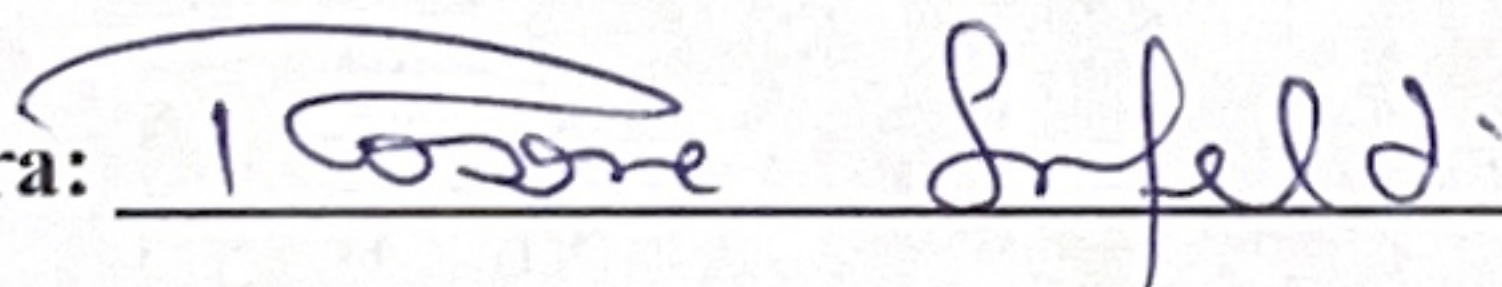


12) Conselheira Fiscal Titular: Rosane Antunes Pires Infeld, Prefeita de Zortéia/SC

Macrorregião: Serra e Planalto

Associação dos Municípios do Planalto Sul de Santa Catarina - AMPLASC

Assinatura:

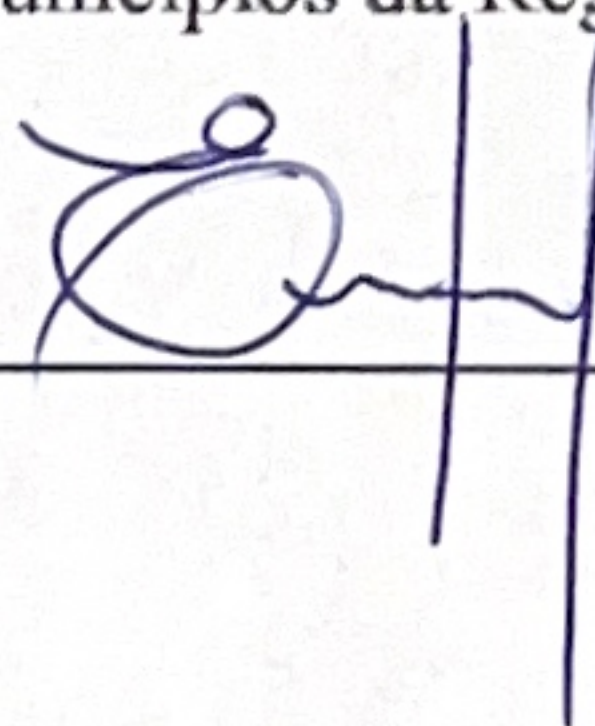


13) Conselheiro Fiscal Titular: Eduardo Sartor Guollo, Prefeito de Morro da Fumaça/SC

Macrorregião: Sul

Associação dos Municípios da Região Carbonífera - AMREC

Assinatura:



14) Conselheiro Fiscal Titular: Caio Cesar Treml, Prefeito de Rio Negrinho/SC

Macrorregião: Norte

Associação de Municípios do Nordeste de Santa Catarina - AMUNESC

Assinatura:

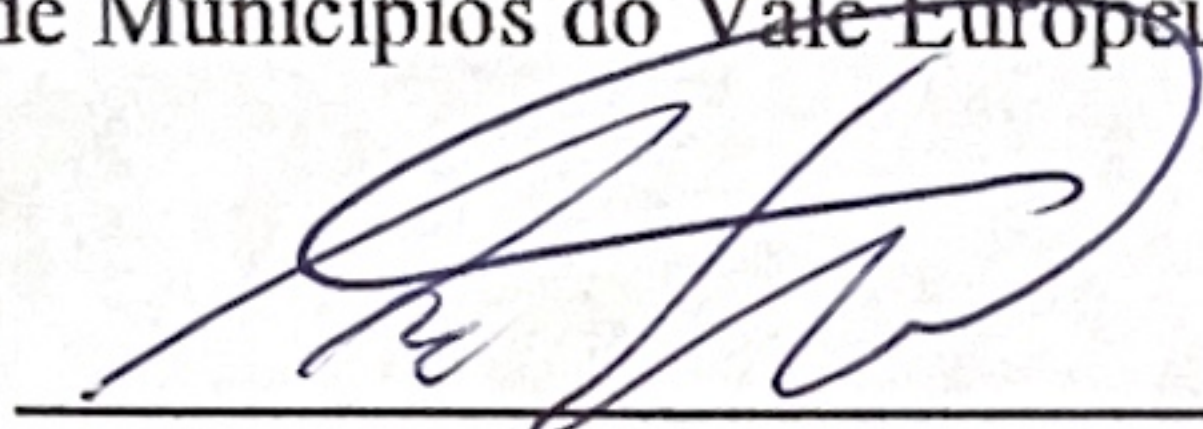


15) Conselheiro Fiscal Titular: André Vechi, Prefeito de Brusque/SC

Macrorregião: Vale do Itajaí.

Associação de Municípios do Vale Europeu - AMVE

Assinatura:



Florianópolis/SC, 31 de janeiro de 2025.

Natureza do Título: Termo de Posse
Apresentante: Karidiana da Silva Justen
Protocolo nº: 76106 Livro: 39 Folha: 209
Registro nº: 70435 Livro: A - 248, Folha: 32
Dou fé, Florianópolis/SC, 20/02/2025.

Taísa Rosário da Luz - Escrevente

Emolumentos: Averbação sem valor econômico - R\$0,00, Selo
isento - R\$0,00, Arquivamento - R\$0,00, Total Emolumentos
R\$0,00 - Total Fundos R\$0,00 - Total R\$0,00 Selo Digital de
Fiscalização - Selo Isento - HHJ17655-Q2B6 Confira os dados
do ato em tjsc.jus.br/selo



1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, INTERDIÇÕES E TUTELAS, TÍTULOS, DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Iolê Luz Faria - Registradora Titular.
Rua Emílio Blum, 131 - Sala 801 - Torre A - Centro - Florianópolis/SC - CEP 88.020-010
Telefones: (48) 3222-9290 - (48) 99989-6768 - E-mail: juridico@cartorioflorianopolis.com.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE
SANTA CATARINA**
CNPJ: 75.303.982/0001-90

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:46:08 do dia 18/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/11/2026.

Código de controle da certidão: **C63B.D259.F294.3533**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.303.982/0001-90

Certidão nº: 49564439/2026

Expedição: 22/05/2026, às 10:09:34

Validade: 18/11/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **75.303.982/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75.303.982/0001-90
Razão Social: FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MU
Endereço: R GENERAL LIBERATO BITTENCOURT 1885 SALA 1310 / CANTO / FLORIANOPOLIS / SC / 88070-800

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/05/2026 a 19/06/2026

Certificação Número: 2026052121300509619760

Informação obtida em 22/05/2026 10:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA**
CNPJ/CPF: **75.303.982/0001-90**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140124106340**
Data de emissão: **30/03/2026 14:51:34**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **26/09/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 22/05/2026 10:10:21

Assinado por SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - CNPJ: 82.951.310/0001-56 - Data/Hora: 22/05/2026

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA
CNPJ: 75303982000190

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle _____

CWO23LTDHHLVQDE1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.pmf.sc.gov.br/>

Florianópolis (SC), 22 de Maio de 2026



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 22/05/2026 10:17:51

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **FEDERACAO CATARINENSE DE MUNICIPIOS**
CNPJ: **75.303.982/0001-90**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (22/05/2026 às 10:16) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 505.186.239-04.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A10.5714.2C12.F764 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA CRCSC N.º 001, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Designar os colaboradores Pâmela Duart Araújo, matrícula 307 e Eduardo Santos Oliveira, matrícula 282, para atuarem na condição de Agentes de Contratação.

Art. 2º Designar os colaboradores Martinho Nunes Santana Neto, matrícula 120 e Hermelindo Júnior Soares, matrícula 195, como suplentes.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos desde 1º de janeiro de 2026 e vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser alterada ou revogada a qualquer tempo, pelo Presidente do CRCSC, conforme conveniência administrativa.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1166147** e o código CRC **4B822166**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PORTARIA PRES CRCSC N.º 137, DE 8 DE JANEIRO DE 2026.

Estabelece os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no CRCSC.

O PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Estabelecer os limites e instâncias de governança para aprovação de atos que geram despesas com a contratação e/ou pagamento de bens e serviços e a realização de despesas com diárias e passagens no Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Art. 2º Fica delegada a competência para autorizar os seguintes atos:

ATO	VALOR	RESPONSÁVEL	RESPONSÁVEL SUBSTITUTO
Analisar e aprovar documentos de planejamento da contratação	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Análise de Conveniência e Oportunidade	Qualquer Valor	Coordenador Departamento de Governança e Conformidade	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro
Autorizar o termo de abertura de processo de contratação.	Qualquer Valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar Editais de contratações	Qualquer Valor	Agente de Contratação	Presidente da Comissão de Contratação
Autorizar inexigibilidade de licitação	Até o limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

	A partir do limite do Inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Assinar contratos de aprendizagem e termos de estágio	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar contratos administrativos ou a prorrogação e rescisão de contratos em vigor e Atas de Registro de Preços	Até o limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
	A partir do limite dos Incisos I, II e III do art. 75 da Lei 14.133/2023.	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças. Em sua ausência, Diretor designado pelo
Autorizar a concessão de diárias e passagens em viagens	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar o pagamento por meio do formulário Ordem de Pagamento	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar a remessa de recurso para o exterior	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Autorizar a ordem de débito no sistema bancário	Qualquer valor	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
		Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Autorizar as Notas de Reservas	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Assinar Notas de Empenho	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro.
Autorizar remanejamento orçamentário entre projetos	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional

Demonstrações Contábeis e Notas Explicativas	Qualquer valor	Presidente do CRCSC, Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador do Departamento Contábil-Financeiro	Vice-presidente de Administração e Finanças, Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-Financeiro
Aprovar a folha de pagamentos dos funcionários	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura e Coordenador Contábil-financeiro	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional e Contador do Departamento Contábil-financeiro
Margem Consignável dos Funcionários	Qualquer valor	Coordenador Departamento Contábil-Financeiro	Substituto Coordenador Departamento Contábil-financeiro
Aprovação suprimento de fundos	Valor limite por suprido estabelecido em Portaria	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Notificação extrajudicial	-	Presidente do CRCSC	Vice-presidente de Administração e Finanças
Atestado de Capacidade Técnica	Qualquer valor	Diretor de Administração e Infraestrutura	Diretor Institucional e de Relacionamento com o Profissional
Assinar os ofícios aos interessados em processos administrativos de Fiscalização que solicitarem sustentação, a fim de cientificá-los da data e horário das sessões de julgamento e demais providências	-	Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina e, na ausência	Coordenador(a) de Fiscalização
Analisar as demonstrações contábeis das empresas licitantes	Qualquer valor	Coordenador(a) de Fiscalização	Contador(a) da Fiscalização ou dos demais departamentos, exceto os lotados na Coordenadoria de Governança e Conformidade

Art. 3º Em todos os documentos que dão suporte a despesa deve constar, obrigatoriamente, junto da assinatura, a data e a identificação da pessoa (nome e cargo) que está autorizando.

Art. 4º O Presidente, Vice-presidente ou funcionário não pode aprovar as despesas emitidas em seu nome.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, e terá sua validade até o dia 31 de dezembro de 2027.

CONTADOR LECIR DOS PASSOS GHISI

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Lecir dos Passos Ghisi, Presidente**, em 08/01/2026, às 15:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1174700** e o código CRC **F4305FB1**.

Referência: Processo nº 9079626110000698.000015/2025-18

SEI nº 1174700

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

RELATÓRIO

1. Considerando a baixa complexidade, o valor e o conhecimento prévio da solução a ser contratada, bem como decisão 337/2024 do tribunal pleno do TCE/SC, corroborando com o regulamento de contratações do CRCSC de 2026 e o Art. 72 da lei 14.133/2021, o qual diz respeito a faculdade de elaboração dos documentos de planejamento da contratação, nos casos de contratação direta, ficam dispensados a Análise de Riscos, Termo de Referência e Projeto Básico para a contratação em tela, constando o Estudo Técnico Preliminar Simplificado.
2. Feitas as considerações, encaminhamos o presente processo para análise, tipo Inexigibilidade de Licitação nº 06/2026, que tem por objeto o Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo

Membro da Equipe de Planejamento.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 22/05/2026, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1377867** e o código CRC **D1975F7A**.



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 21/2026/CRCSC-GOV/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000005/2026-23

Assunto: Cessão de patrocínio, no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para o 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina realizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Considerando prevista a contratação, adicionalmente incluída no [Plano de Contratações Anual 2026 \(PCA\)](#), item 126 pelo valor de **R\$ 7.000,00** conforme **figura 1**;

Considerando planejamento da contratação adequado as necessidades efetivas para o atingimento dos objetivos da Entidade;

Considerando realização de procedimento administrativo legal de contratação na administração pública e despacho nº 1377867 emitido pelo Departamento de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina;

Considerando relevância estratégica da iniciativa para o fortalecimento da gestão pública e da governança no Estado;

Considerando interesse institucional do CRCSC em apoiar iniciativa voltada ao fortalecimento da governança pública, da transparência e da gestão regional compartilhada, considerando a relevância dos consórcios públicos na execução de políticas públicas municipais e intermunicipais em Santa Catarina;

Considerando que a publicação reunirá informações institucionais, técnicas e estratégicas sobre os 56 consórcios públicos em atividade no Estado, constituindo-se como documento oficial de referência para gestores públicos, dirigentes de consórcios, parlamentares, órgãos de controle e entidades representativas;

Considerando a ampla circulação da publicação, em formato físico, alcançando os 295 municípios catarinenses, amplia significativamente a visibilidade institucional do CRCSC em ambiente estratégico de tomada de decisão pública.

Considerando que a respectiva contratação, no valor proposto **R\$ 7.000,00**, será classificada na Conta contábil **6.3.1.3.02.01.018 - SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL**, atividade **3017** do Plano de Trabalho do Exercício de 2026, e que conforme **figura 2** há disponibilidade de recursos suficientes para realização da despesa;

Com propósito de agregar valor ao processo interno de contratações, apoiando assim a gestão do CRCSC, registramos **ACOLHIMENTO** da respectiva solicitação no que se refere a justificativa, motivação e disponibilidade orçamentária.

Ato contínuo, segue para análise e deliberação da Diretoria Administrativa e de Infraestrutura.

Figura 1.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA								
PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - 2026								
SEQ.	JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO	VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO / RENOVAÇÃO	CONTAS CONTÁBEIS	DESCRIÇÃO CONTA CONTÁBIL	PROJETO	UNIDADE DEMANDANTE - RESPONSÁVEL	PEDIDOS DE INCLUSÃO 2 E 3
126	REFORÇAR O COMPROMISSO INSTITUCIONAL COM A TRANSPARÊNCIA, A BOA GOVERNANÇA E A QUALIFICAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA, BEM COMO O REFORÇO DA IMAGEM INSTITUCIONAL	PATROCÍNIO DE MEIA PÁGINA DO 1º ANUÁRIO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICOS DE SANTA CATARINA - DESENVOLVIDO PELA FECAM	R\$ 7.000,00	6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3017	COMUNICAÇÃO	Inclusão realizada conforme autorização da Diretoria de Administração e Infraestrutura, processo SEI 9079626110000692.000024/2026-40, Documento SEI 1346715.

Figura 2.

Plano de Trabalho - 2026



3017 COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - ATIVO

Informações Orçamentárias



Conta	Descrição	Orçamento Inicial	Ajustes	Orçamento Atual	Reservado	Empenhado	Saldo Orçamento	Liquidado	%	A Liquidar
6.3.1.3.01.01.006	MATERIAL PARA AUDIO, VÍDEO E FOTO	10.000,00	5.000,00	15.000,00	4.440,00	4.440,00	10.560,00	4.440,00	29,60	10.560,00
6.3.1.3.01.01.007	MATERIAL PARA DIVULGAÇÃO	33.318,00	0,00	33.318,00	33.318,00	33.318,00	0,00	18.027,88	54,11	15.290,12
6.3.1.3.02.01.005	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	34.366,00	0,00	34.366,00	0,00	0,00	34.366,00	0,00	0,00	34.366,00
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	318.000,00	300.000,00	618.000,00	6.000,00	6.000,00	612.000,00	6.000,00	0,97	612.000,00



Documento assinado eletronicamente por **Martinho Nunes Santana Neto, Coordenador**, em 22/05/2026, às 16:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1378766** e o código CRC **B311016A**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1378766



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

PARECER Nº 022/2026/2026/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-PLEN/CRCSC
PROCESSO Nº 9079626110000691.000005/2026-23
INTERESSADO: COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
ASSUNTO: Cessão de patrocínio

Parecer 022/26/DIR

Em 25 de maio de 2026.

De: Diretor Administrativo e de Infraestrutura do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Para: Comissão Permanente de Contratação do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina.

Ref. PA 9079626110000691.000005/2026-23 – Cessão de patrocínio para o 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina realizado pela Federação Catarinense de Municípios (FECAM).

Considerando processo administrativo (PA) **9079626110000691.000005/2026-23** de 12 maio de 2026, cuja demanda foi encaminhada pelo departamento de comunicação.

Considerando as justificativas da necessidade de contratação dos materiais/serviços expostos no processo administrativo (PA) **9079626110000691.000005/2026-23**.

Considerando parecer 21/2026 de 22 de maio de 2026 exarado pela coordenadoria do departamento de governança e conformidade do CRCSC, acolhendo a solicitação no que diz respeito à motivação, justificativa e disponibilidade orçamentária.

Delibera:

Autorizar a abertura do processo.

Dê providências. Cientifiquem-se os envolvidos

Cleber Dias
Diretoria Administrativa e de Infraestrutura do CRCSC



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 25/05/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380012** e o código CRC **51E80A13**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1380012

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO ELETRÔNICO

Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Conforme deliberação do Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta casa (SEI 1380012), que versa sobre o **Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM**, sugere-se a elaboração de Processo Licitatório, na modalidade “INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO”, nos termos do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Desta forma, certifico que nesta data autuei a presente INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de nº 06/2026, nos termos acima citados.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 25/05/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380047** e o código CRC **F0962945**.

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

DESPACHO

Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

Encaminhamos o presente processo, tipo Inexigibilidade de licitação nº 06/2026, que tem por objeto o **Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM**, a fim de que seja emitido o competente parecer sobre o referido processo, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 25/05/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1380054** e o código CRC **D0DE2282**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1380054

Florianópolis, 26 de maio de 2026.

De: Depto. Jurídico CRCSC

Para: Depto. de Infraestrutura CRCSC – área de compras

Parecer Jurídico n. 37/2026

Processo SEI n. 9079626110000691.000005/2026-23

Patrocínio/Apoio ao “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM. Inexigibilidade de Licitação. Art. 74, Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21. Res. CRCSC n. 499/25.

Este Departamento Jurídico foi solicitado a emitir parecer relativo ao processo em epígrafe, cujo objeto é a concessão de apoio/patrocínio ao “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM, cujas contrapartidas incluem, entre outras, a exposição da logomarca do CRCSC na mencionada publicação, com a inserção de meia página reservada a esta instituição, conforme consta no respectivo projeto de lançamento e demais documentos que instruem o presente feito administrativo, destacando-se:

- Formulário de solicitação de patrocínio, contendo o pedido formulado pela proponente, projeto oficial do evento e demais dados;
- Deliberação Plenário CRCSC n. 049/2026, aprovando a concessão, devidamente condicionada ao cumprimento das obrigações previstas na

Resolução CRCSC n. 499/2025;

- documento de formalização da demanda, apontando a justificativa que ampara o interesse deste Regional em conceder o patrocínio;
- Estudo Técnico Preliminar Simplificado, indicando a presença das informações mínimas necessárias à análise do pedido, nos termos da mencionada Res. CRCSC n. 499/2025;
- Declaração emanada pela proponente, acentuando sua exclusividade quanto à gestão administrativa e financeira da obra;
- Documentação afeta à regularidade jurídica, fiscal (federal, estadual e municipal), além de trabalhista, da fornecedora, bem como à ausência de impedimentos daquela e de seu atual Presidente em contratar com o Poder Público;
- Manifestação da Coordenação do Departamento de Governança e Conformidade deste Regional, acolhendo a demanda no que tange à justificativa, à motivação, bem como à disponibilidade orçamentária;
- Parecer emanado pelo Diretor Administrativo e de Infraestrutura desta autarquia, autorizando a abertura do presente feito;
- Termo de abertura de processo, indicando a pertinência da aquisição por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, inc. I, da Lei n. 14.133/21;
- Minuta contratual padrão, utilizada por este Regional, em casos similares.

De início, importante salientar que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídico-formais, excluídos, portanto, aqueles

de natureza técnica e aqueles relativos à finalidade do ato (correspondência entre a pretensão da Administração e o interesse público primário ou secundário). A premissa pressuposta aqui é a de que a autoridade competente age em adequação às necessidades da Administração e às atribuições conferidas legalmente a este ente autárquico. Ou seja, cabe a este departamento consultivo opinar **EXCLUSIVAMENTE** sobre a forma de contratação a ser utilizada pela Administração. Foge ao escopo deste parecer questões relativas à finalidade do ato administrativo, em favor do qual há presunção de legitimidade/legalidade.

Vale salientar, ademais, que este Departamento Jurídico, diante dos apontamentos formulados no presente feito, presume que as especificações técnicas nele contidas - o que inclui o detalhamento do objeto da presente “aquisição”, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, além da decisão de dispensa de elaboração do Estudo Técnico Preliminar completo, Termo de Referência e análise de riscos¹ - tenham sido regularmente determinadas pela equipe de planejamento, com base em parâmetros técnicos objetivos que levam a melhor consecução do interesse público.

Sendo assim, realizado o registro acima, é certo afirmar que não cabe ao Departamento Jurídico adentrar ao mérito (oportunidade e conveniência) das razões que levaram o Administrador a decidir pela contratação de determinada cota de patrocínio/apoio. No entanto, recomenda-se a reflexão de que a necessidade administrativa seja, todo e sempre, efetivamente realizada, a fim de evitar eventual responsabilização pela aquisição de bem/produto/serviço que eventualmente poderia ser suprimido/substituído por outro de menor valor, sem comprometer a eficiência.

Não obstante o acima exposto, tem-se que a presente demanda tende a caminhar ao encontro do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs para o período de 2018/2027 (Resolução CFC nº 1.676/2022, de 16 de agosto

¹**Lei n. 14.133/21 - Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - documento de formalização de demanda e, **se for o caso**, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; (...).

de 2018), *in verbis*:

Art. 1º O Mapa Estratégico do Sistema CFC/CRCs passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)

Dimensão: Alinhamento e Integração

Objetivo: 4. Firmar Parcerias Estratégicas.

Indicadores: 7. Percentual de parcerias e patrocínios firmados (indicador mantido sem ajustes).

(...)

Feitas tais considerações, no que se refere à forma de contratação propriamente dita, frisa-se que as aquisições e contratações públicas se submetem ao disposto no comando constitucional previsto no art. 37, inciso XXI, o qual enuncia a regra geral do dever de licitar, contudo traz, logo em seu início, a exceção “ressalvados os casos especificados na legislação”.

Nesse diapasão, considerando tratar-se de concessão de patrocínio a viabilizar o apoio deste Regional à publicação que apresenta relevante alcance, inclusive em âmbito nacional, e é gerida por fornecedor exclusivo (vide declaração juntada ao doc. SEI de id n. 1372353), resta inviabilizada, no âmbito do CRCSC, a competição, concluindo-se, pois, pela subsunção da situação concreta à hipótese abstrata de inexigibilidade de licitação, discriminada no art. 74, em seu Caput e inc. I, da Lei n. 14.133/21².

A propósito, em entendimento igualmente compatível com as novas disposições da NLLCA (14.133/21), a Corte de Contas assim já dispôs: “*É despiciendo comentar da inadequação de ser realizado procedimento licitatório quando*

² Art. 74. É inexigível a licitação quando **inviável a competição**, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou **contratação** de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, **empresa ou representante comercial exclusivos**; (...).

adotada a decisão de oferecer patrocínio a alguma entidade ou evento. A decisão de patrocinar é personalíssima, adotada exatamente em função da expectativa de sucesso que possa vir a ser alcançado pela respectiva entidade ou evento, trazendo uma maior veiculação do nome do patrocinador. Assim, fica caracterizada a inviabilidade de competição que conduz à inexigibilidade prevista no 'caput' do art. 25 do Estatuto das Licitações e Contratos" (TC 000.925/97-7, citado no Acórdão 1423/2004 – TCU – Plenário).

Contudo, considerando a recente publicação de normativo interno a regulamentar a matéria no âmbito deste Conselho, editado diante da necessidade de se normatizar de forma clara, objetiva e fundamentada a transferência de recursos financeiros mediante patrocínio ou apoio institucional a eventos e projetos de terceiros, observando-se os princípios constitucionais que regem a atuação da Administração Pública, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade das decisões, necessário se faz analisar a presente demanda sob o viés da mencionada Resolução.

Enfatiza-se, ademais, que, muito embora esta autarquia já adotasse critérios objetivos para apreciação das solicitações desta espécie de apoio/patrocínio, garantindo a observância da impessoalidade, além da disponibilidade orçamentária, a necessidade de normatização acerca da matéria resta insculpida no acórdão de n. 1925/2019-TCU-Plenário, exarado na Fiscalização de Orientação Centralizada (FOC) realizada para avaliar, entre outros aspectos, as transferências de recursos dos conselhos de fiscalização profissional para terceiros. A elucidar a questão, pertinente destacar alguns trechos do mencionado julgado:

(...)

Relatório

(...)

8.3 - Patrocínios e Apoio Financeiro a

Eventos

746. Uma das modalidades de transferência de recursos para terceiros realizada pelos conselhos de fiscalização profissional é na forma de **patrocínios** ou **apoios financeiros**

a eventos.

747. Considerando as atribuições destas entidades no contexto das profissões e da sociedade, **os instrumentos de publicidade e a política de divulgação de sua marca e, principalmente, de suas funções, torna-se de grande valia para que a população entenda e se utilize desta ferramenta de controle da atividade profissional.**

(...)

764. Por fim, é fundamental que, considerando o caráter social de atuação destas autarquias, cujas atribuições envolvem a fiscalização da atividade profissional em defesa da sociedade, **a concessão de patrocínios e apoios a eventos deve ser avaliado de forma rigorosa sobre o retorno esperado da ação que de fato resultará em benefício para sua finalidade institucional.**

(...)

765. Assim, na esteira do exposto anteriormente em relação aos convênios, o entendimento desta equipe é de que **não há óbice à realização de patrocínios ou apoios financeiros por parte dos conselhos de fiscalização profissional, desde que amparado em normativo que o regulamente, os quais devem obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros relativos às relações contratuais definidas na Lei 8.666/1993.**

(...)

769. Não está entre suas atribuições patrocinar ou realizar apoios financeiros a instituições de ensino e, tampouco, realizar a formação do profissional, mediante transferência de recursos para a realização de cursos. **Sua principal finalidade é fiscalizar o exercício profissional e zelar pela atuação ética dos profissionais em defesa da sociedade.**

770. **Cabe, neste caso, determinar aos conselhos de fiscalização profissional que a concessão de patrocínio ou apoio financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que a regulamente, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais;**

a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível.

(...)

10 – CONCLUSÃO:

(...)

1062. No capítulo dedicado às transferências de recursos para terceiros, **concluiu-se que não há óbice a realização de convênios e patrocínios por parte dos conselhos, desde que respeitados os normativos aplicáveis à administração pública e devidamente normatizados no âmbito de cada sistema.** Importante frisar que em ambos os casos há necessidade de alinhamento aos objetivos institucionais, sendo imprescindível a prestação de contas dos recursos repassados mediante convênios, de acordo com a legislação pertinente, e a **da análise de custo/benefício e da observância de parâmetros relativos às relações contratuais estabelecidas pela Lei 8.666/1993 no caso de contratos de patrocínio.**

(...)

11 - PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

(...)

V. Sobre as transferências de recursos a terceiros

V.1. Determinar aos conselhos federais, com fundamento no art. 250, inciso II, do RI/TCU, que observem as seguintes diretrizes no que diz respeito a transferências de recursos a terceiros:

a) a celebração de convênios ou instrumentos congêneres deve estar amparada em normativo interno regulamentando a concessão e estabelecendo critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas, além de ser condizente com as suas atribuições e obedecer aos princípios que regem a administração pública, utilizando os parâmetros definidos pelo Decreto n. 6.170/2007, pela Portaria Ministerial MP/MF/MCT 127/2008, assim como pela Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n. 424/2016, alinhando-se ao Acórdão 1.481/2012- TCU-Plenário; [item 8.2]

b) a concessão de patrocínio ou apoio

financeiro a terceiros deve ser amparada em normativo interno que os regulamentem, o qual exija: a análise dos benefícios esperados da ação e o seu alinhamento aos objetivos institucionais; a natureza contratual; e a aplicação da Lei 8.666/1993 no que for cabível; [item 8.3]

(...)

Voto

(...)

VIII

Transferências para terceiros

209. Buscou-se verificar, também, nesta auditoria, se a celebração de convênios, patrocínios, apoio financeiro a eventos e a concessão de bolsas de estudos são compatíveis com as finalidades institucionais, com a jurisprudência desta Corte, com as orientações gerais contidas nas normas sobre o tema editadas pelo Poder Executivo Federal e com os próprios normativos internos dos respectivos conselhos.

210. Constatou-se a existência de convênios sem normativo interno apto a regulamentar a concessão, sem relação com a sua atividade finalística e/ou sem o estabelecimento de critérios essenciais à adequada formalização, execução e prestação de contas.

211. De modo semelhante, foram constatados patrocínios e transferências de recursos financeiros a terceiros para apoio a eventos sem existência de normativo pertinente ou sem relação com os objetivos institucionais.

212. Os conselhos federais de fiscalização profissional devem regulamentar a celebração de convênios e patrocínios no âmbito dos seus respectivos sistemas.

213. É importante, contudo, distinguir o patrocínio em si – que corresponde à aquisição do direito de associação da marca do patrocinador e deve ser formalizado por meio de contrato – com o apoio financeiro a um evento de interesse mútuo, no qual o instrumento adequado é o convênio. Cada um desses instrumentos segue regramentos específicos.

(...)

Feitas essas considerações, voto pela aprovação do acórdão que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

TCU, Sala das Sessões Ministro Luciano Brandão Alves de Souza, em 17 de julho de 2019.

WEDER DE OLIVEIRA

Relator

(...)

VISTOS, relatados e discutidos estes autos referentes à fiscalização de orientação centralizada (FOC), realizada para avaliar os controles, as receitas, a regularidade das despesas com verbas indenizatórias, **as transferências de recursos para terceiros** e para prover um panorama sobre as atividades finalísticas dos conselhos de fiscalização profissional (CFP).

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

(...)

9.4. determinar aos conselhos federais de fiscalização profissional que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias:

9.4.1. **normalizem**, para o seu respectivo sistema:

(...)

9.4.1.4. **a concessão de patrocínio, de modo a, entre outros aspectos:**

9.4.1.4.1. **explicitar o alinhamento às finalidades da entidade;**

9.4.1.4.2. **declarar os benefícios esperados;**

9.4.1.4.3. **possibilitar a avaliação dos benefícios alcançados;**

9.4.1.4.4. **assegurar a formalização do ajuste como contrato;**

(...)

Logo, a presente análise se realizará à luz do mencionado

normativo de ordem interna (Res. CRCSC n. 499/25 – devidamente anexado, pela Sra. Agente de Contratação, ao doc. SEI de id. n. 1372239), o qual, editado no âmbito deste Regional diante da inexistência de norma emanada pela Entidade Superior, visa a atender à recomendação exarada pela Corte de Contas, prevendo, em seus dispositivos, o alinhamento das concessões de patrocínios e apoios a terceiros com as finalidades institucionais, estabelecendo critérios objetivos e uniformes para a esmerada apreciação das solicitações e normatizando o procedimento a ser adotado, bem como a forma de contratação e avaliação dos benefícios a serem alcançados, através de adequada prestação de contas.

Dito isso, do teor do mencionado normativo (Res. CRCSC n. 499/2025), somado ao que resta apresentado no ETP simplificado, tem-se que a presente demanda, em tese, resta abarcada pelas hipóteses nele previstas, subsumindo-se no disposto em seu Capítulo V, **desde que respeitada a limitação prevista no seu art. 19.** A saber:

Art. 16. O patrocínio a publicações, conteúdos editoriais e **projetos em geral destina-se a iniciativas de reconhecida relevância técnica, científica, social, ou institucional nos âmbitos municipal, regional ou estadual**, tais como revistas-documentos, livros, estudos e mapas socioeconômicos, levantamentos históricos, compilações estatísticas, entre outros materiais produzidos ou iniciativas adotadas por entidades com credibilidade pública reconhecida.

Parágrafo único. Os objetivos do patrocínio voltado às figuras discriminadas neste artigo serão voltados, precipuamente a:

I – **valorizar a marca institucional do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs;**

II – **fortalecer a atuação sociopolítica e institucional junto a órgãos públicos, privados, entidades de classe e sociedade civil;**

III – **promover o conhecimento geral sobre a atuação do CRCSC** e os princípios da contabilidade;

IV – **ampliar a percepção de valor da**

profissão contábil perante a sociedade;

V – consolidar **parcerias estratégicas** coerentes com os objetivos do Planejamento Estratégico do Sistema CFC/CRCs.

Art. 17. A solicitação de patrocínio, de que trata o presente capítulo, deverá ser apresentada por meio de documento formal dirigido à Presidência do CRCSC, com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias da data prevista para a realização do evento ou projeto, acompanhada do formulário constante no Anexo II desta Resolução e do projeto detalhado da entidade proponente, sob pena de indeferimento de plano, sem análise de mérito, em razão do descumprimento dos requisitos formais.

Parágrafo único. O projeto deverá conter, no mínimo:

- I – sinopse da obra, se for o caso;
- II – descrição do formato e plano de distribuição para o alcance;
- III – definição clara do público-alvo;
- IV – justificativa da publicação ou da ação e sua importância temática.

Art. 18. As propostas serão avaliadas com base nos seguintes critérios:

- I – **relevância para o fortalecimento da profissão contábil;**
- II – **abrangência territorial da publicação;**
- III – **credibilidade e histórico da entidade proponente;**
- IV – **contrapartidas institucionais compatíveis com a visibilidade do CRCSC e do Sistema CFC/CRCs.**

Art. 19. Os valores para concessão do patrocínio de que trata o presente Capítulo deverão obedecer aos seguintes

limites:

a) Publicações / Projetos / Ações de alcance Municipal: até R\$ 5.000 (cinco mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

b) Publicações / Projetos / Ações de alcance Regional: até R\$ 10.000 (dez mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC;

c) Publicações / Projetos / Ações de alcance Estadual: até R\$ 20.000 (vinte mil reais) limitado a 2 (duas) concessões por exercício, condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do CRCSC.

Desse modo, observada a disponibilidade orçamentária para tanto, entendendo a Gestão pelo deferimento do pedido em cota única (no valor de R\$ 7.000,00), mediante análise que, pelo que consta da justificativa e informações apresentadas tanto na DFD, quanto no ETP, indica a atenção aos critérios e limites insculpidos nos já acima transcritos arts. 16, 18 e 19, conclui-se que a demanda se encontra devidamente amparada pela normatização estabelecida, de forma a assegurar a uniformidade, a legalidade e a impessoalidade da concessão em tela.

Ademais, consoante restou consignado no já citado Estudo Técnico Preliminar Simplificado (doc. SEI de id. n. 1372243), a proposição, além de atender às disposições contidas na mencionada Res. n. 499/2025, sobretudo o disposto no seu Capítulo V (supratranscrito), vem amparada no formulário anexado ao doc. SEI de id. n. 1361676, que faz referência às informações obrigatórias exigidas pela mesma norma interna.

Percebe-se, nesse sentir que, diante da leitura do mencionado documento, em conjunto com a programação oficial da obra a ser publicada, juntada ao doc. SEI de id. n. 1361681, é possível verificar, ainda que em linhas gerais: a) o resumo do projeto; b) a descrição do seu formato; c) o público que se pretende alcançar;

bem como d) a justificativa, demonstrando a relevância do projeto e a conveniência da concessão.

Desse modo, entende-se que a presença, nos autos, das informações mínimas necessárias atesta a atenção da demanda aos critérios que devem ser observados por esta entidade nesta espécie de contratação.

Superadas tais premissas, no que toca aos demais requisitos a serem observados na fase preliminar, verifica-se que a equipe de planejamento elaborou estudo técnico que, muito embora apresente versão simplificada, contém as previsões necessárias relacionadas no art. 18, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021, no que cabe à espécie, apresentando, entre outras informações pertinentes, a descrição da necessidade da contratação, considerado a perspectiva do interesse público.

Não fosse isso, no que se refere ao valor da “cota/apoio” a ser concedido pelo CRCSC, **uma vez observado o limite consignado no art. 19, al. “c”, parte final, da Res. CRCSC n. 499/25 (evento de alcance estadual/nacional)**, repisa-se competir à Gestão à análise da pertinência da aquisição que se coadune com a respectiva disponibilidade orçamentária, bem como com os seus respectivos interesses (os quais sempre devem estar atrelados ao interesse público que se almeja e à observância, dentre outros, dos princípios da eficiência e da economicidade).

Sob essa ótica, diante das justificativas apresentadas nos documentos que instruíram o presente feito, somadas ao deferimento da concessão do patrocínio em questão sedimentado na Deliberação n. 049/2026 do Plenário desta Casa (doc. SEI de id. n. 1361616) e considerando, ademais, o alinhamento da contratação com o previsto no Plano de Contratação Anual, havendo a devida previsão orçamentária do dispêndio (certificada pela Coordenação do Dep. de Governança e Conformidade desta Casa), em clara observância ao que preceitua a Lei (art. 18, Caput c/c art. 12, inc. VII, da Lei n. 14.133/21), entende-se pela possibilidade jurídica da demanda.

Não fosse isso, a juntada da documentação que faz

referência aos valores praticados aos outros apoiadores/patrocinadores, vem a corroborar a ausência de sobrepreço à espécie (doc. SEI de id. n. 1361590).

Quanto à possibilidade de eventual pagamento antecipado, o Tribunal de Contas da União já se posicionou no sentido de que “a realização de pagamentos antecipados aos contratados somente poderá ocorrer se houver a conjunção dos seguintes requisitos: previsão no ato convocatório, existência no processo licitatório de estudo fundamentado comprovando a real necessidade e economicidade da medida e estabelecimento de garantias específicas e suficientes que resguardecam a Administração dos riscos inerentes à operação” (TC-000.283/2010-0 – pg 12.).

Nesse contexto, adaptando-se o entendimento acima e considerando que o objeto sob análise apresenta o pagamento antecipado como prática usual de mercado, este Departamento Jurídico, atento à Orientação Normativa AGU Nº 76/2023³, destaca que entende suficiente, como forma de garantia do interesse da Administração, a consignação expressa na minuta contratual (a ser celebrada entre as partes), no sentido de que: *“Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.”*.

Ademais, da análise do referido instrumento (minuta contratual) é capaz de se aferir: o objeto da inexigibilidade de licitação e a vinculação do instrumento ao referido procedimento de contratação direta; a legislação que incide à espécie, inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão; o valor da contratação; a forma de pagamento; as obrigações e responsabilidades dos celebrantes (incluindo o dever da entidade beneficiada prestar contas no prazo de 30 dias após a

³ Enunciado: I - Nos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133, de 2021, em regra, é vedado o pagamento antecipado, parcial ou total, do objeto contratado, sendo excepcionalmente admitido desde que, motivadamente, seja justificado o preenchimento cumulativo dos seguintes requisitos:

- a) **a medida proporcione sensível economia de recursos ou represente condição indispensável para a consecução do objeto;**
 - b) haja previsão expressa no edital de licitação ou no instrumento formal de contratação direta; e
 - c) contenha no instrumento convocatório ou no contrato como cautela obrigatória a exigência de devolução do valor antecipado caso não haja execução do objeto no prazo contratual.
- (...)

realização do evento, nos termos do art. 20 da Res. CRCSC n. 499/2025); a expressa declaração da parte patrocinada de que não possui, em seus quadros, dirigentes ou funcionários comissionados/detentores de função gratificada que atuem no CRCSC ou que deles sejam familiares, em linha reta ou colateral, por consaguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive; a limitação quanto ao uso da marca do patrocinador; as previsões afetas à fiscalização da execução do contrato; bem como à garantia de acompanhamento, por parte do Patrocinador, acerca da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

Por sua vez, no que se refere à comprovação da regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da fornecedora, com efeito, há nos autos documentação indicando o preenchimento de tal requisito, tendo-se por suficiente a etapa de habilitação, diante do disposto no art. 70, inc. III, da NLLCA, em observância à norma constitucional insculpida no §3º do art. 195 da Carta Magna (§ 3º A pessoa jurídica em débito com o sistema da seguridade social, como estabelecido em lei, não poderá contratar com o Poder Público nem dele receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios).

Em complemento, a considerar que não poderá a Administração celebrar contrato se houver condenação do “sócio majoritário” de empresa fornecedora por ato de improbidade, consoante determina o art. 12 da Lei nº 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa - LIA), constata-se a devida juntada aos autos da respectiva certidão negativa, relacionada ao atual Presidente da fornecedora exclusiva.

Por fim e por pertinente, em razão da natureza do objeto em tela, é dever deste Departamento Jurídico, a fim de conferir segurança jurídica à demanda, complementar o acima exposto com a necessidade se de observar o que dispõe o artigo 37, §1º, da Constituição Federal⁴, no intuito de salvaguardar os

⁴ Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

princípios que regem a atuação da Administração Pública.

Do exposto, uma vez observadas as considerações emanadas neste parecer (devidamente destacadas), opina-se pela aprovação da forma de contratação da presente concessão de patrocínio.

É o parecer.

ROBERTA
GERMANI

Assinado de forma
digital por ROBERTA
GERMANI
Dados: 2026.05.26
17:22:05 -03'00'

Roberta Germani

OAB/SC 55.847

Advogada CRCSC

Coordenadora do Departamento Jurídico



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INFORMAÇÃO Nº 1/2026/CRCSC-DEINFRA/CRCSC-DAI/CRCSC-PRES/CRCSC-CONSDIR/CRCSC-
PLEN/CRCSC-CRCSC

PROCESSO Nº 9079626110000691.000005/2026-23

Assunto: Considerações ao Parecer Jurídico.

Quanto ao apontamento constante do parecer jurídico acerca do valor da cota de patrocínio/apoio a ser concedida pelo CRCSC, bem como quantidade máxima de concessões permitidas por exercício para publicações/projetos/ações de alcance estadual, fixada em 2 (duas) concessões anuais, esclarece-se que o limite previsto no art. 19, alínea “c”, parte final, da Resolução CRCSC nº 499/2025, aplicável a eventos de alcance estadual/nacional, está sendo integralmente observado.

No presente caso, a contratação observa integralmente o disposto na norma, conforme demonstrado na planilha de controle de concessões apensa aos autos (SEI 1385054), a qual evidencia que o limite regulamentar não foi excedido.

Atenciosamente,

Pâmela Duart Araújo

Agente de Contratação

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1385039

Nº SEI	OBJETO	ART. Resolução
9079626110000694.000001/2026-15	Cessão de patrocínio - LANÇAMENTO – XXXII CONTESC 2026	13 - a
9079626110000691.000004/2026-89	Patrocínio livro PONTE HERCÍLIO LUZ 100 ANOS	19 - c
9079626110000692.000036/2026-74	Patrocínio UFSC	13 - b
9079626110000691.000005/2026-23	Patrocínio FECAM	19 - c

Patrocínio a Eventos - Contabilidade.
Patrocínio a Eventos Idealizados pelo Sistema CFC/CRCs
Patrocínio para Publicações, Conteúdos e Projetos em geral



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA
Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710
Telefone: (48) 3027-7000 - www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - INEX - NLL

INEXIGIBILIDADE Nº 06/2026

1. DO OBJETO

1.1. Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

2. DA AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. **Justificativa e razão da escolha do fornecedor :**

2.2. A contratação é fundamentada na exclusividade, vez à gestão administrativa e financeira d o 1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina é de exclusividade da FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA.

2.3. **Base Legal:**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.4. **Contratada:** FEDERACAO DE CONSORCIOS, ASSOCIACOES DE MUNICIPIOS E MUNICIPIOS DE SANTA CATARINA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.303.982/0001-90.

2.5. **Valor Total da Contratação:** R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Diante dos dados expostos, o diretor Cleber Dias, **AUTORIZA** a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO a contratação em tela, com fulcro no art. 72, da Lei nº 14.133/2021, fundamentado no inciso I art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

2.6. Determino que o unidade admsintrativa de licitações e contratos realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 175 da Lei Federal n º 14.133/2021.

3. DA EXEQUIBILIDADE DO ATO

3.1. Objetivando à exequibilidade deste ato composto, com vistas a torná-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, é assinado pela autoridade que procedeu ao reconhecimento e à autorização acima.

Autorização

Cleber Dias

Autoridade Competente

Diretor Administrativo e de Infraestrutura

Assinado eletronicamente via SEI na data consignada



Documento assinado eletronicamente por **Cleber Dias, Diretor**, em 28/05/2026, às 14:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1386361** e o código CRC **B751A36F**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1386361



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 06/2026

(Processo Administrativo SEI n.º 9079626110000691.000005/2026-23)

Termo de Contrato n.º: 1667/2026

Pelo presente instrumento, as partes abaixo nomeadas e qualificadas ajustam entre si o presente Instrumento Particular de Patrocínio, mediante as cláusulas, termos e condições a seguir convencionados: **PARTES: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM**, situada na Rua General Liberato Bittencourt, n.º1885, sala 1310, Canto, Florianópolis/SC, CEP 88.070-800, doravante designada **PATROCINADO**; e, **CRCSC - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA**, pessoa jurídica de direito público, sediada na cidade de Florianópolis, SC, na Rua Almirante Lamago, 587, Centro, Centro. CEP: 88015-600, Florianópolis – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.901.983/0001-64, representada nos termos de seu regimento interno, doravante designada **PATROCINADOR**.

TERMO DE CONTRATO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto o Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1. O PATROCINADOR pagará ao PATROCINADO o valor fixo e irredutível de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

2.2. O pagamento se dará de acordo com os seguintes dados:

2.2.1. Nome: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM

2.2.2. CNPJ: 75.303.982/0001-90

2.3. O pagamento será realizado de forma antecipada. Tal sistemática é necessária para viabilizar a realização do evento patrocinado, especialmente quanto à organização, estruturação e execução das atividades previstas no projeto institucional.

2.4. Caso o evento, por qualquer motivo, ainda que não envolva dolo do patrocinado, não se realize, fica garantida a devolução do valor despendido.

3. CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento, ressalvado o cumprimento das disposições constantes neste instrumento e nos demais que o integram.

4. CLAUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A rescisão poderá se dar de forma administrativa ou amigável, hipótese em que



será precedida de autorização escrita e fundamentada;

4.2. No caso de desistência unilateral do PATROCINADO, ou da PATROCINADORA, devidamente justificada, caberá a devolução da integralidade dos valores despendidos para aquisição da cota de patrocínio.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO

5.1. Constituem encargos e responsabilidade do PATROCINADO além das obrigações definidas em outras cláusulas do contrato e dos instrumentos que o integram, as seguintes obrigações de caráter geral:

A cota ½ página contempla as seguintes contrapartidas institucionais ao CRCSC:

- a) inserção de meia página institucional no Anuário;
- b) divulgação da marca institucional do CRCSC;
- c) circulação da publicação em formato físico;
- d) Tiragem: 2 mil exemplares.
- e) Distribuição: durante o Summit Cidades Florianópolis; entidades de classe municipal, estadual e nacional, bibliotecas públicas; universidades; prefeituras e demais autoridades de órgãos do executivo municipal, câmaras de vereadores de Santa Catarina; deputados estaduais, federais e senadores por SC; autoridades de órgãos governamentais estaduais; imprensa especializada nacional e imprensa em geral de Santa Catarina, associações congêneres, além de parceiros comerciais e editoriais, fornecedores dos Consórcios, anunciantes e associados a FECAM.

5.2. A entidade beneficiada deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, publicação, ação ou projeto, contendo no mínimo as seguintes informações:

I – relatório de avaliação do projeto;

II – comprovação da execução das contrapartidas ofertadas;

III – alcance do público atingido, com quantitativos correspondentes sempre que aplicável.

6. CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, CIVIL E PENAL

6.1. O presente instrumento não implicará, sob hipótese alguma, em vínculo empregatício entre os prepostos do PATROCINADOR e o PATROCINADO e vice-versa, ficando desde já acordado que cada parte responderá isoladamente e sem qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da outra parte, pelo pagamento de salários de seu respectivo quadro funcional, assim como pelo cumprimento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais devidos.

6.2. O PATROCINADO se responsabiliza cível e penalmente por eventuais danos causados ao PATROCINADOR ou à terceiros decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

6.3. A parte que não cumprir parcial ou totalmente as obrigações ora pactuadas, por dolo, deverá ressarcir eventuais perdas e danos sofridos pela outra.

6.4. Ao assinar o contrato a PATROCINADA declara que não possui, em seus quadros, dirigentes membros da Gestão ou detentores de cargos em comissão ou de funções de confiança que atuem no CRCSC, ou que deles sejam familiares, considerando-se para tanto o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - USO DA MARCA

7.1. O uso da marca do PATROCINADOR transitório e subordinado ao cumprimento das cláusulas desse instrumento, não podendo ser vinculada à outra forma ou propósito que não se destine à realização do objeto do presente instrumento.

7.2. O PATROCINADO permite a esta entidade o acompanhamento da destinação do valor despendido à efetiva e eficiente realização da publicação, em prol do interesse público que se almeja.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. O PATROCINADO se compromete a adotar boas práticas de segurança da informação e controle de gestão de dados, empenhando todos os esforços para a proteção de quaisquer Dados Pessoais a que tiver acesso por força do presente contrato, comprometendo-se a cumprir integralmente com todos os termos da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) e eventuais regulamentos expedidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

9. CLÁUSULA NONA – ASSINATURA DIGITAL

9.1. As assinaturas do presente instrumento serão realizadas por ferramenta de assinatura digital, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 10, da Medida Provisória 2.200-2/2001, e constituem obrigações válidas e exigíveis, para todos os fins legais, representando a vontade de todos que o assinam, como prova documental e título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos;

9.2. As partes declaram e reconhecem que as disposições constantes no presente Contrato assinado digitalmente são verdadeiras em relação aos signatários, e produzem efeitos legais, nos termos do artigo 219 da Lei Federal n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, e do artigo 408, da Lei Federal 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1. Será indicado representante da PATROCINADORA, que deverá verificar a conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços, juntamente com o documento da PATROCINADA que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

10.2. O representante da PATROCINADORA deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

10.4. A fiscalização do contrato avaliará constantemente a execução do objeto.

10.5. Durante a execução do objeto, o fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à PATROCINADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

10.6. O fiscal deverá apresentar ao preposto da PATROCINADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria PATROCINADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

10.8. A PATROCINADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

11.1. O presente contrato vincula-se à inexigibilidade de licitação 06/2026, aberta pelo CRCSC para a presente cessão de patrocínio, assim como às previsões consignadas nos respectivos Estudo Técnico Preliminar Simplificado que o integram para todos os fins, além dos princípios que regem à Administração Pública e às disposições constantes da Lei n. 14.133/21; inclusive para dirimir eventuais dúvidas em caso de omissão.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

12.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas Partes, ficando eleito o foro de Florianópolis - SC, para esclarecer as controvérsias oriundas deste Contrato. Por estarem justas e acordadas, as Partes contratantes assinam este Instrumento eletronicamente. Florianópolis – SC.

Pelo PATROCINADOR:

CLEBER

DIAS:014564389

13

Assinado de forma digital por
CLEBER DIAS:01456438913
Dados: 2026.05.28 16:16:28
-03'00'

Cléber Dias

CPF: 014.564.389-13

Diretor Administrativo e de Infraestrutura
CRC - SC

Pelo PATROCINADO:

TOPAZIO

SILVEIRA

NETO:5051862

3904

Assinado de forma
digital por TOPAZIO
SILVEIRA

NETO:50518623904

Dados: 2026.06.11
14:57:08 -03'00'

Topázio Silveira Neto

CPF: 505.186.239-04

Presidente FECAM



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

ORDEM DE SERVIÇO OU DE FORNECIMENTO DE BENS

Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

ORDEM DE SERVIÇO

Objeto: Patrocínio institucional para inserção de meia página no “1º Anuário dos Consórcios Públicos de Santa Catarina”, promovido pela Federação Catarinense de Municípios – FECAM.

1. REFERÊNCIA

1.1. Processo Administrativo SEI nº: 9079626110000691.000005/2026-23

1.2. Dispensa de Licitação nº: 06/2026;

1.3. Contrato: 1667/2026;

1.4. Valor do Contrato: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

1.5. Prazo Contratual: O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura, cessando os seus efeitos após a realização do evento.

1.6. Fiscal do contrato: Ana Claudia Antunes Vallejos

e-mail: comunicacao1@crcsc.org.br

1.7. Gestor do contrato: Maitieli Oliveira Weber

e-mail: coordenador.comunicacao@crcsc.org.br

1.8. Contratada: Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM

Pela presente Ordem de Serviço, autorizamos a Federação de Consórcios, Associações de Municípios e Municípios de Santa Catarina - FECAM a emitir a nota fiscal referente ao serviço objeto do processo.



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 15/06/2026, às 08:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1409442** e o código CRC **4628CB66**.

Referência: Processo nº 9079626110000691.000005/2026-23

SEI nº 1409442



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SANTA CATARINA

Av. Osvaldo Rodrigues Cabral, 1900, - Bairro Centro, Florianópolis/SC, CEP 88015-710 Telefone: (48) 3027-7000 -
www.crcsc.org.br E-mail: crcsc@crcsc.org.br

RELATÓRIO FINAL

Prezada Sra. Maitieli Oliveira Weber,

Informamos que sua solicitação de Contratação, processo SEI 9079626110000691.000005/2026-23, foi aprovada, momento em que encaminhamos orientações para execução, fiscalização, e pagamento da contratação;

Encaminhamos junto a esse documento a ordem de fornecimento, documento que deve ser encaminhado à contratada.

O termos de recebimentos, provisório e definitivo, devem ser encaminhados no processo SEI 9079626110000692.000079/2026-50.

A publicidade do certame foi dada conforme Parágrafo Único, Art. 72, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Processo](#)

A publicidade do contrato foi dada conforme, Art. 94, da Lei 14.133/2021, podendo ser consultado no link abaixo:

[Publicação Contrato](#)

Colocamo-nos à disposição:



Documento assinado eletronicamente por **Pamela Duart Araujo Parizotto, Auxiliar Administrativo**, em 15/06/2026, às 08:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1409444** e o código CRC **F0C1B3A9**.